

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
FACULDADE DE DIREITO**

**O FENÔMENO DA ANOMIA SOCIAL COMO PROPULSOR DO CRIME
ORGANIZADO E DO ESTADO PARALELO NAS FAVELAS**

RENATA RECHE BOREL

**RIO DE JANEIRO
2019 / 2º SEMESTRE**

RENATA RECHE BOREL

**O FENÔMENO DA ANOMIA SOCIAL COMO PROPULSOR DO CRIME
ORGANIZADO E DO ESTADO PARALELO NAS FAVELAS**

Monografia Jurídica de final de curso,
elaborada no âmbito da graduação em Direito
da Universidade Federal do Rio de Janeiro,
como pré-requisito para obtenção do grau de
bacharel em Direito, sob a orientação do
Professor Dr. José Roberto Xavier.

**RIO DE JANEIRO
2019 / 2º SEMESTRE**

CIP - Catalogação na Publicação

B731f Borel, Renata Reche
O fenômeno da Anomia Social como propulsor do
Crime Organizado e do Estado Paralelo nas favelas /
Renata Reche Borel. -- Rio de Janeiro, 2019.
79f f.

Orientador: José Roberto Franco Xavier.
Trabalho de conclusão de curso (graduação) -
Universidade Federal do Rio de Janeiro, Faculdade
Nacional de Direito, Bacharel em Direito, 2019.

1. Antropologia Jurídica. 2. Sociologia Jurídica.
3. Análise do crime organizado. 4. Teorias da
Anomia. I. Xavier, José Roberto Franco, orient. II.
Título.

RENATA RECHE BOREL

**O FENÔMENO DA ANOMIA SOCIAL COMO PROPULSOR DO CRIME
ORGANIZADO E DO ESTADO PARALELO NAS FAVELAS**

Monografia Jurídica de final de curso,
elaborada no âmbito da graduação em Direito
da Universidade Federal do Rio de Janeiro,
como pré-requisito para obtenção do grau de
bacharel em Direito, sob a orientação do
Professor Dr. José Roberto Xavier.

Data da Aprovação: __/__/____

Banca Examinadora:

Orientador

Membro da Banca

Membro da Banca

**RIO DE JANEIRO
2019/2º SEMESTRE**

Dedico o presente trabalho aos meus pais pelo amor incondicional desde a primeira infância e pelo grande suporte a mim conferido, pelos quais serei eternamente grata.

RESUMO

O presente trabalho pretende abordar questões atinentes à influência do fenômeno da anomia social, sob a ótica dos estudos de Émile Durkheim e Robert Merton, frente ao atual cenário do crime organizado no Brasil. A questão nodal do presente estudo reside na análise da dimensão alcançada pela falta de Estado Mínimo presente que assegure direitos básicos do indivíduo e delimite normas, e sua interferência no mundo do crime. Será destacada, como a atuação do poder/dever do Estado pode inibir a prática de crimes, especificamente os relativos ao tráfico de drogas, caso fornecesse direitos e garantias básicos para a população marginalizada. Para isso, foram observados exemplos de paralelismo estatal nas comunidades e suas consequências, para cotejar-se tal cenário com as teorias da anomia pensadas pelos referidos autores.

Palavras-chave: Anomia social; Durkheim; Merton; Crime organizado; Tráfico de drogas; Estado Paralelo.

ABSTRACT

The present work intends to address issues related to the influence of the social anomie phenomenon, from the perspective of the studies by Émile Durkheim and Robert Merton, against the current scenario of organized crime in Brazil. The nodal issue of the present study lies in the analysis of the dimension reached by the lack of present Minimum State that assures basic rights of the individual and delimits norms, and its interference in the world of crime. It will be highlighted how the performance of state power / duty can inhibit the commission of crimes, specifically those related to drug trafficking, if it provided basic rights and guarantees for the marginalized population. For this, examples of state parallelism in the communities and their consequences were observed, to compare this scenario with the anomie theories thought by the mentioned authors.

Keywords: Social Anomie; Durkheim; Merton; Organized crime; Drug trafficking; Parallel state.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	8
I.I CONTEXTO E PROBLEMA	8
I.II Objetivos pretendidos e metodologia	11
II. O FENÔMENO DA ANOMIA SOCIAL.....	13
II.I Conceito.....	13
II.II A anomia social para Durkheim.....	14
II.III A anomia social para Merton.....	18
II.IV Convergências e divergências entre as duas teorias	21
III. O CRIME ORGANIZADO	24
III.I Conceito	24
III.II Evolução histórica.....	28
III.II.I Comando Vermelho.....	29
III.II.II Primeiro comando da capital.....	34
III.III Crime organizado e narcotráfico	37
III.IV Características comuns, estrutura organizacional e modo de operação	43
III.V O Estado paralelo governado pelas facções.....	47
III.V.I Políticas públicas e Estado democrático de direito	47
IV. A RELAÇÃO ENTRE AS TEORIAS DE DURKHEIM E MERTON E A CRIMINALIDADE ORGANIZADA	58
IV.I Evolução legislativa e doutrinária do conceito de crime	58
IV. II A normalidade do crime e a anomia em Durkheim.....	62
IV.III O paralelismo jurídico e a anomia em Merton	64
IV.IV Causas impulsionantes e formas de combate ao crime organizado	68
V. CONCLUSÃO	73
REFERÊNCIAS	77

INTRODUÇÃO

I.I CONTEXTO E PROBLEMA

A criminalidade organizada, cuja origem e sistematização são objetos de divergências e debates constantes, segue crescendo vertiginosamente em um país que detém uma superlotação carcerária de, aproximadamente, 166% (dados do estudo “Sistema Prisional em Números, divulgado em 21.08.2019).

Diante da assustadora porcentagem, é importante frisar que, em 2017, um em cada três presos do Brasil respondia por tráfico de drogas. A edição da Lei de Drogas, em vigor desde 2006, constantemente alterada para endurecer as penas aos condenados por tráfico, vem impulsionando o encarceramento no país.

Assim, não é difícil concluir que a política de drogas estampada na Lei 11.343/2006 (Lei de Drogas) produz o resultado oposto ao esperado, na medida em que gera encarceramento de massa de indivíduos que não são potencialmente perigosos para a sociedade (majoritariamente jovens primários e com bons antecedentes – os chamados soldados do tráfico), mas que se tornam ao vivenciarem a rotina cruel e violenta dos sistemas prisionais atuais.

Conclui-se, ademais, que o perfil carcerário brasileiro sofreu significativas alterações decorrentes da guerra às drogas promovida pela redação, bem como pela aplicação, da Lei de Drogas; alcançando, em 2018, o percentual de 28% de presos condenados por tráfico em relação aos 14% de 2005, ou seja, antes da edição da referida Lei.

Quando o foco são as mulheres presas, o número choca ainda mais: 62% das incidências penais que levam ao encarceramento feminino correspondem ao crime de tráfico de drogas.

Dessa forma, indiscutível é a problemática latente do tráfico de drogas relativamente ao quantum de presos condenados, principalmente de 13 anos para cá.

Cabe, portanto, neste segundo momento, discutirmos a inserção do crime de tráfico de drogas no cenário anômico do crime organizado, para compreendermos a influência das associações criminosas no encarceramento de um sem-número de pessoas.

Sob esta ótica, é possível afirmar que o tráfico de drogas é uma modalidade do crime organizado, que tem como principal fonte de lucro o tráfico de entorpecentes.

Os crimes de tráfico de drogas e o de associação para o tráfico coexistem em um mesmo espaço, sendo o tráfico de drogas um dos sustentáculos das facções criminosas para auferir inesgotável renda, que serve como combustível para alimentar a gigantesca indústria do crime organizado. O crescimento e a manutenção do crime organizado devem muito ao tráfico de drogas.

O crime organizado aliado ao narcotráfico detém tamanha importância que a Organização das Nações Unidas (ONU), entendendo se tratar de um problema global, organizou duas conferências sobre o tema: a primeira em Nápoles, em 1994; e a segunda no Cairo, em 1995.

O objetivo principal dos encontros era diagnosticar os problemas trazidos pela nova situação, propor acordos para facilitar o intercâmbio de informações e criar ações conjuntas de combate ao crime, ou mecanismos de cooperação entre os Estados com o mesmo foco.

Isto por que, em casos de comércio transnacional, deve-se atentar para a soberania dos Estados. Ou seja, dentro de seus próprios territórios, cada Estado possui o direito de legislar. Dessa forma, é importante que haja uma cooperação entre os Estados visando a resolução da questão.

A prática de crimes pelos comandos do tráfico nas favelas do país é altamente articulada e inteligente, e se utiliza de princípios básicos da administração para tanto. Não é errônea a analogia que compara os membros do tráfico de drogas com administradores de uma grande empresa, organizada com o claro intuito de obter lucro a partir de uma atividade ilegal a fim de fomentar a máquina do crime.

Novamente em comparação à estrutura organizacional de uma empresa, as organizações criminosas são gerenciadas com base na hierarquia e, é indiscutível que a renda de tais organizações chega a valores vultosos. Sendo assim, clara é a possibilidade de corrupção interna, por seus próprios membros estruturados em diversas ramificações, ocasião reprimida por violência.

A coexistência desses crimes, unidos com a finalidade específica de praticar atos ilegais e contrários à ordem normativa do Direito por meio de estruturas organizacionais e técnicas de comunicação assustadoramente avançadas; bem como a superlotação dos presídios motivada, em grande parte, pelo aumento do tráfico, são dois dos principais problemas da sociedade moderna, principalmente no que diz respeito às grandes metrópoles, que abrigam favelas gigantescas.

Ouso dizer que a dupla composta pelo tráfico de drogas como manopla do crime organizado, é raiz do tráfico de armas, bem como do descrédito da população na Polícia, nos Três Poderes, na legislação e na efetividade do sistema prisional, que há muito se mostraram incapazes de contornar a problemática.

Tendo em vista a dificuldade extremamente atual de combate ao tráfico, que cada dia mais figura como um negócio altamente rentável para os traficantes, faz-se mister a análise das especificidades do cenário que tornou capaz não só o surgimento, mas o avanço do crime organizado.

Será observado se o cenário disruptivo de uma ditadura, período costumeiramente indicado como o de eclosão dos primeiros grupos organizados, ajudou a proporcionar a aparição das primeiras organizações criminosas, ainda que primitivas, ou se foi apenas uma coincidência, possibilidade em que o crime organizado teria surgido mesmo sem a conjuntura ditatorial da época.

Ademais, analisar-se-á se a total ausência de regulamentação estatal e normatização jurídica respeitada, principalmente no âmbito das comunidades carentes, influenciam nos altos índices de criminalidade dos dias atuais e motivam as organizações criminosas em realizar continuamente, de forma crescente, a prática do crime organizado.

O cometimento de um crime ocorre ou não com maior frequência em cenários de anomia e caos social, onde o Estado se exime da responsabilidade de atuar fortemente, gerando, conseqüentemente, comportamentos desviantes que são incorporados em uma parcela da população que se sente excluída e que possui sua existência negada pela sociedade como um todo?

Geralmente, são nas comunidades, as chamadas favelas, que há a menor incidência de atuação do poder público, possibilitando o surgimento de “chefes de Estado” não eleitos democraticamente, mas que possuem respaldo tanto por meio da violência como pela inércia do Estado para dominarem o morro através do sistema das facções.

Dessa forma, o presente trabalho pretende, também, analisar até que ponto o conceito de anomia sob a ótica de Èmile Durkheim e Robert Merton e a falta de Estado Mínimo, que garanta os direitos básicos dos moradores de comunidades, consegue explicar e, de certa forma, justificar, o momento de violência e criminalidade que estamos vivendo nos dias atuais, bem como a prática histórica do crime organizado pelo tráfico nas favelas.

O poder paralelo manejado pelos chefes do tráfico é surpreendente e perigoso, pois dar poder a alguém sem observar os trâmites legais do Estado Democrático de Direito gera insegurança jurídica e instabilidade.

Por outro lado, o “dono do morro” nutre um sentimento de responsabilidade para com seus comandados, vez que o Estado os abandonou e permitiu a administração das comunidades aos chefes do tráfico. E, assim, é comum a troca de favores, a distribuição de mantimentos e remédios para a comunidade carente local, bem como, a atuação do comandante como Juiz.

Tal governo paralelo exercido pelos membros das facções criminosas na conjuntura em que as favelas estão inseridas seria um exemplo fático de um contexto social anômico pouco explorado para se compreender o crime ou não teria influência no surgimento e crescimento das facções criminosas?

I.II Objetivos pretendidos e metodologia

Diante do exposto, os objetivos pretendidos ao fim do presente estudo são:

- i. Entender como a anomia, materializada na ausência do Estado regulador e mínimo e na presença de chefes do tráfico realizando papéis de operadores do direito, explica o aumento desenfreado da violência e o crime organizado.
- ii. Pensar o problema das organizações criminosas a partir das lentes da anomia.

- iii. Cotejar as teorizações dos conceitos de anomia para Merton e para Durkheim, desenvolvidos há mais de 50 anos, com o cenário brasileiro marcado pela forte presença de grupos organizados.
- iv. Compreender o fenômeno da anomia correlacionando-o com a realidade atual.

Para tanto, será elaborada uma monografia teórica, estabelecendo o contraponto entre a anomia e o crime.

A solução de tais questionamentos será obtida através da análise do funcionamento e da operacionalidade das regras do Governo Paralelo exercido pelas facções criminosas, buscando divergências e convergências das normas definidas pelo nosso Estado Democrático de Direito.

Além disso, serão analisados exemplos de desvios de comportamento decorrentes desta forma de governo, característica latente de cenários de anomia.

A partir disso, em casos de múltiplas variações de comportamento decorrentes do Governo Paralelo e da ausência de normas em Direito constituídas, será necessário identificar por que isso ocorre de forma mais aprofundada, utilizando conceitos sociais, políticos e jurídicos.

Assim, será possível demarcar em que o fenômeno da anomia social, pensado em diversas realidades e sob a ótica dos autores Durkheim e Merton, explica ou não a criminalidade organizada, os altos índices de violência urbana e a entrada do indivíduo no mundo do crime; buscando, por fim, soluções não utópicas para a reversão (ou, ao menos, a diminuição) do cenário de violência, encarceramento massivo e tráfico de drogas no Brasil.

II. O FENÔMENO DA ANOMIA SOCIAL

II.I Conceito

A anomia se refere, de forma ampla, a um estado social de ausência de regras e de normas. Os indivíduos, neste cenário, desconsideram a existência de referências sociais e morais estabelecidas quando vigente uma ordem comum.

O termo “anomia” pode ser empregado em diversas áreas do conhecimento, como exemplos a medicina e a teologia. Enquanto o conceito na medicina é utilizado para designar a patologia que impossibilita uma pessoa de nomear objetos, mesmo sendo capaz de reconhecê-los; na teologia, a anomia é sinônimo de descumprimento dos ditames religiosos.

Embora utilizado em outros ramos, o vocábulo foi expandido e esmiuçado nos braços das Ciências Sociais, de modo que a dita anomia social, modo como é chamado o conceito pelos sociólogos, é a mais explorada nos estudos do tema.

O desenvolvimento do tema deu-se a partir do surgimento do capitalismo e da tomada da razão como elemento mais coerente para se explicar o mundo e suas mudanças. A modernidade alimenta uma espécie de perda de identidade do indivíduo, intensificada pelo aumento das distâncias, bem como das novas modalidades de trabalho.

Instado a explicar as novas configurações sociais inconscientes, Èmile Durkheim foi o primeiro estudioso a debater o conceito de anomia.

Anos mais tarde, Robert Merton, imerso em uma sociedade norte-americana frustrada, estruturou sua teoria baseada em outros conceitos, como, por exemplo, o de conduta desviante e o de meios institucionalizados.

Sendo assim, os dois principais estudos do fenômeno geraram conceitos sociológicos extremamente importantes para a construção de um modelo explicativo para cenários outrora não elucidados e, por este motivo, serão utilizados como base para este estudo.

II.II A anomia social para Durkheim

O renomado sociólogo e psicólogo social Èmile Durkheim, objetivando descrever as patologias da sociedade moderna, cunhou o conceito de anomia, descrevendo-o como a ausência e/ou a desintegração das normas sociais que sirvam de guia para a sociedade.

A Teoria da Anomia de Durkheim foi majoritariamente desenvolvida em duas de suas principais obras, quais sejam “Da Divisão Social do Trabalho”, de 1893 e “O Suicídio”, de 1897.

Inicialmente, analisaremos a primeira obra, esta que delimitou um dos temas centrais do pensamento sociológico do estudioso. “Da Divisão Social do Trabalho” objetiva apontar os fatores que desencadeiam a coesão e a continuidade dentro das relações sociais ao longo do período evolutivo.

Nesta perspectiva, Durkheim crê que o sucesso da sociedade moderna ocidental reside na interação harmônica entre seus indivíduos e, que tal consenso nas relações sociais se subdivide em dois aspectos de um conceito que Èmile chamou de solidariedade social.

Para compreendermos o conceito de solidariedade social, devemos nos atentar para a diferenciação do que seria a consciência individual e a consciência coletiva, na sociedade estudada pelo sociólogo. Dessa forma, tem-se que a consciência individual é responsável pelas escolhas próprias do indivíduo, ou seja, pela tomada de decisões corriqueiras.

Em outro viés, a consciência coletiva, também chamada de consciência comum, diz respeito à formação de valores morais de um grupo de pessoas, transmitido de geração para geração. Dessa maneira, o sentimento comum de certo ou errado, ético ou imoral, influenciaria na tomada de decisões por meio de uma pressão externa involuntária do indivíduo.

Assim, a consciência coletiva é a representação do elo de pertencimento que une os seres humanos pertencentes de uma organização social. Logo, o nascimento da solidariedade social se faz a partir da consciência coletiva.

Entretanto, é cediço apontar que há diversos graus de intensidade e solidez desta consciência coletiva que irá indicar o nível de pertencimento do indivíduo para com sua organização social. Neste sentido, percebemos dois tipos de solidariedade social: a mecânica e a orgânica.

A solidariedade mecânica está presente nas sociedades mais primitivas, arcaicas e simples. Neste tipo de organização, a consciência coletiva é mais intensificada, possuindo seus pertencentes os mesmos valores sociais, desejos e ambições. O indivíduo, neste cenário, sobrepõe à vontade coletiva à sua vontade individual, de modo que é ligado diretamente ao grupo organizado a que pertence, não se destacando frente ao coletivo.

Já a solidariedade orgânica tem espaço em ambientes de ampliação dos meios de produção, desenvolvimento do capitalismo e, conseqüentemente, relações sociais enfraquecidas. Ocorre um processo de individualização das pessoas que compõem o todo, que passam a exercer funções específicas dentro da divisão do trabalho social inseridas em um contexto capitalista.

Neste tipo de sociedade, o individualismo é imperativo e a consciência coletiva é menos intensificada. Esse enfraquecimento da consciência comum possibilita uma diferença social mais acentuada (ampliação da consciência individual), que gera maior diversidade de pensamentos, diminuindo o grau de semelhança entre os membros e possibilitando maior liberdade individual.

Frise-se que a consciência comum existe, porém em menor escala, tendo em vista a valorização do indivíduo frente ao coletivo. Caso não existisse, seria o fim do laço de solidariedade nas sociedades modernas.

A relação existente entre as formas de solidariedade abordadas e a anomia social consiste no desregramento das sociedades organizadas. O fato é que a divisão do trabalho atual transformou a sociedade em um ambiente muito mais complexo. E, para Durkheim, enquanto tal divisão do trabalho não se alinhar com a coesão social, de modo a produzir solidariedade, teremos anomia. As relações entre os órgãos solidários são passíveis de fabricar ocasiões anômicas.

O mundo moderno e as relações do capital e do trabalho encontram-se, atualmente, em "estado de indeterminação jurídica". Assim, a divisão do trabalho social não poderá produzir solidariedade.

Conclui-se que, nesta primeira obra analisada, o autor estabelece o abismo entre a solidariedade, que gera coesão social e harmonia entre os indivíduos, ainda que menos intensificada (solidariedade orgânica) e a anomia sistêmica, gerada pela falta de regramento jurídico nas relações de trabalho.

Assim, quanto menor for o laço entre o indivíduo e seu grupo social, maior será a desintegração do coletivo e o enfraquecimento dos vínculos sociais. Isso levará à anomia, que pode se materializar com o suicídio.

Suicídio este que é o foco central da segunda obra de Durkheim a ser analisada no presente trabalho.

Em "O Suicídio", de 1897, Durkheim objetiva a definição do suicídio como fato social, independente do indivíduo e ligado com fatores externos atinentes às próprias sociedades. Desta forma, defende que as sociedades têm pré-disposição ao suicídio em determinado momento de sua evolução histórica, seja por meio de questões religiosas, políticas, econômicas ou anomias.

Segundo a etimologia de Durkheim, são três os tipos de suicídio, quais sejam, o egoísta, o altruísta e o anômico; de modo que passaremos a analisar cada um de maneira detalhada a partir deste momento.

O primeiro, suicídio egoísta, decorre de uma baixa integração do indivíduo na sociedade. Durkheim designou que tal comportamento, tangenciado do coletivo, seria em razão de uma intensificação do individualismo nas sociedades modernas. O indivíduo se torna autossuficiente e se baseia em projetos individuais para explicar sua existência. Ao se sentir cada vez mais deslocado do convívio social e não obter sucesso nos planos pessoais, o suicida egoísta crê que a vida não faz mais sentido.

No sentido contrário, o suicídio altruísta é aquele decorrente do excesso de integração social do indivíduo com seu grupo, que acaba se tornando mais importante do que sua própria existência, levando ao indivíduo ao sacrifício para satisfazer um bem em que ele acredita ser comum e maior. Para Durkheim, a pessoa não teria somente o direito de se suicidar, mas o dever, podendo, até mesmo, ser julgado e punido caso haja de forma contrária. O suicida altruísta o faz por uma causa maior que si próprio, uma motivação superior.

E, por fim, o suicídio anômico, de extrema relevância para o desencadeamento do presente estudo, se dá em um cenário de caos social, ou seja, em estados de baixa regulamentação/regulação na sociedade. A ausência de pressupostos firmes e consolidados leva os sujeitos ao suicídio.

Esta quebra na ordem social, como foi, por exemplo, a conjuntura da Quebra da Bolsa de Nova York, em 1929; gera uma insegurança clara no cidadão fazendo com que essa desregulação de normas ocasione um aumento exponencial no número de suicídios. Segundo os estudos de Durkheim, processos de grande transformação (como a globalização e as Revoluções Industriais), grandes crises e mudanças abruptas na sociedade como um todo configuram o aumento da taxa de suicídios anômicos.

Assim, conclui-se que Durkheim enxerga a anomia como um estado de desintegração social e é útil para explicar a incidência de crimes excessivos e aumento nas taxas de suicídio.

Mudanças sociais de grande alcance aumentam o abismo da diferenciação social. A industrialização, que deu início às relações de trabalho, alterou a estrutura e organização das sociedades, levando à uma maior complexidade e um enfraquecimento da coesão social, ou seja, quanto maior a sociedade maior e mais difícil será o seu controle.

Esta complexidade gera maior insatisfação entre as pessoas e, conseqüentemente, a ordem coletiva se dissolve e um estado de anomia surge, gerando aumento nas taxas de suicídio e crime.

Pode-se resumir a análise da anomia sob a ótica de Durkheim de tal forma:

O desrespeito à estrutura de regras moldada para uma sociedade, faz com que o comportamento desviante substitua a ordem social, tornando-se regra. Tal comportamento definirá o contexto anômico, que poderá ou não impulsionar o cometimento de crimes.

Sendo assim, Durkheim estabelece o conceito de marginalização, pois crê que o desvio social estaria muito mais presente e intenso em pessoas pertencentes de grupos sociais menos favorecidos, ou seja, aqueles que ocupam posições menos privilegiadas na estrutura social.

Para o estudioso, neste cenário, é de extrema importância a existência de um objetivo político para que se evite o estado de anomia vigente. Entretanto, não é de interesse do Estado a valorização igualitária de todos os membros de uma organização social, isenta de segregações relativas à valores, conceitos e capacidade financeira.

Caso, utopicamente, o Estado oferecesse condições mínimas e equivalentes a todos, automaticamente o indivíduo reconheceria e renunciaria à possíveis vontades individuais passageiras, não vindo a cometer crimes.

Em resumo, pode-se dizer que segundo Durkheim, a mediação inequívoca das normas sociais e a estabilidade dos fatores econômicos e sociais, alinhado com a regulação na distribuição de riquezas, podem impedir o aumento exponencial de fatos criminosos.

II.III A anomia social para Merton

Robert King Merton foi um sociólogo estadunidense, questionador do funcionalismo, onde busca conectar suas ideias com a teoria do conflito social.

O seu pensamento a respeito da anomia se consolidou na obra “Estrutura Social e Anomia”, publicado no ano de 1938.

Para Merton, a estruturação social interfere na sociedade e leva os seres a agirem de forma não condizente com a conformidade, ou seja, de forma anômica. A estrutura social quer indicar o conjunto de valores padronizados e organizados que influem na vida dos indivíduos. Assim, o crime seria um comportamento inserido dentro de um cenário de desvio comportamental influenciado pelo colapso da estruturação social não condizente com o padrão pré-estabelecido.

O grande ponto desenvolvido pelo autor diz respeito à existência das chamadas metas culturais, que surgem em todo contexto sociocultural. As metas culturais representam os valores e objetivos traçados por cada indivíduo, de acordo com as oportunidades disponíveis a cada um.

Para se alcançar tais metas, existem diversos recursos institucionalizados e legítimos, socialmente recomendados; bem como meios e condutas amplamente rechaçados pela sociedade, ilegais.

Merton, analisando a sociedade norte-americana, definiu como meta majoritária entre os americanos, a riqueza, ilustrada na independência financeira. Dessa forma, o sociólogo chamou a meta cultural frequente na rotina de seus conterrâneos de “American Dream”, ou seja, o sucesso e o prestígio decorrentes do dinheiro.

Porém, devido a lógica do capital, bem como a desigualdade de renda, nem todos os integrantes de uma sociedade conseguem atingir tais objetivos. Pelo contrário, a maioria não consegue obter sucesso através dos meios socialmente aceitos.

O resultado disto é o surgimento de comportamentos diversos, quais sejam, existem aqueles que se tornam indiferentes às metas, aqueles que buscam meios não admitidos para alcançar seus objetivos e aqueles que são privilegiados e, conseguem, através dos meios pré-existentes, atingir as metas.

Diante disso, a falta de sucesso em atingir as metas culturais em decorrência da insuficiência de meios institucionalizados para tanto, pode gerar um quadro de anomia. Quando o indivíduo desrespeita as regras sociais e faz uso de meios repugnados, é o que chamamos de comportamento desviante ou apenas desvio.

Sendo assim, Merton vai classificar cinco diferentes comportamentos possíveis frente ao cenário anteriormente descrito, quais sejam, conformidade, inovação, ritualismo, evasão e rebelião. Trata-se de modos de adaptação de cada indivíduo no contexto de insucesso quanto à conquista de suas próprias metas.

A **conformidade**, como o nome já busca explicar, diz respeito a um ser humano que aceita a realidade em que está inserido e se conforma com os meios institucionalizados e legais. A pessoa respeita as normas estabelecidas e busca alcançar as metas através dos meios previstos. Portanto, não se trata de um comportamento desviante e, sim, de um comportamento modal.

Tem-se que o comportamento modal é o ponto de partida para os outros modos de adaptação vistos adiante. Isso por que, todos os próximos conceitos a serem analisados irão tratar de comportamentos desviantes, ou seja, comportamentos não-modais.

Na **inovação**, o indivíduo busca meios socialmente degradados para a ascensão, pois acredita que os que estão ao seu alcance não serão suficientes. Aqui, há o emprego de expedientes socialmente reprováveis como solução para a falta de recursos. O indivíduo tem o pensamento de que “os fins justificam os meios” e, sendo assim, rompem e violam as regras sociais.

Merton utiliza a palavra “inovação”, pois, em determinadas situações, o meio utilizado para se atingir a meta cultural pode ajudar a sociedade a evoluir e se modernizar. Por outro lado, este modo de adaptação também pode ensejar a prática de crimes, como furtos e roubos, para se obter o sucesso materializado na riqueza. Essa situação caracteriza a delinquência propriamente dita.

O terceiro modo de adaptação é o **ritualismo**, que decorre de uma não-ambição, de forma que o cidadão se sente incapaz de atingir seus objetivos, os renunciando e, dessa forma, segue à risca as normas vigentes. Isso gera estagnação social e desinteresse. O medo do insucesso gera desestímulo.

Este comportamento não é, de fato, desviante. Porém, é anômico, na medida em que a pessoa não almeja mais nada, vive conformada com as baixas expectativas programadas para a vida dela.

Na **evasão**, o indivíduo declina dos seus objetivos, mas também das normas dispostas e, o descompasso entre a estrutura social e cultural o impede de alcançá-los. O sujeito desviado se esconde atrás de um sentimento de fuga. A diferença deste modo com o ritualismo se insurge pois, na evasão, o indivíduo vive em um meio social paralelo e não se identifica com as regras sociais impostas.

Por fim, na **rebelião**, o sujeito possui comportamento desviante e renuncia aos objetivos culturais e às normas. A pessoa é inconformada e negativa tanto com os meios quanto com as metas. Entretanto, esse indivíduo une o inconformismo com a revolta e não foge, de forma que cria novos meios para atingir seus objetivos, diferenciando-se assim da conduta de evasão. Exemplos desta conduta são os integrantes de movimentos de revolução social.

A conjuntura que engloba estes modos de comportamento ilustra, para Merton, a sociedade anômica, que é acentuada quando o grupo organizado influencia e valoriza o alcance de determinadas metas, mas, por outro lado, não fornecem meios e elementos suficientes e iguais para todos terem a oportunidade de conquista.

Dessa maneira, o enfoque dado por Merton à anomia e ao comportamento desviante do ser humano, principalmente no tocante ao crime, explica em muito o cenário brasileiro atual.

II.IV Convergências e divergências entre as duas teorias

Neste tópico, serão abordados os pontos de convergência e de divergência entre os pensamentos dos dois sociólogos e suas teorias a respeito do conceito de anomia.

No que se refere ao ponto deflagrador do processo de anomia, ou seja, na forma em que ela é gerada e desencadeada, tanto Durkheim quanto Merton acreditam que as frustrações decorrentes da impossibilidade de atingir-se os objetivos pessoais e as aspirações humanas, seja por meio da industrialização e do enfraquecimento da coesão social, seja pela ausência de meios institucionalizados e defesos em lei para todos os indivíduos; são responsáveis pelo surgimento da anomia.

Entretanto, enquanto Durkheim vê o comportamento desviante presente em cenários anômicos como algo “natural” e inevitável para o crescimento das sociedades modernas e globalizadas e crê que o desejo de ambição é um elemento decorrente da natureza humana; Merton caracteriza o desvio como fator de determinismo sociológico, onde a própria sociedade, obstinada a não estagnar socialmente, impulsiona o sujeito a se comportar de maneira desviante.

Dessa maneira, Merton recrimina de forma veemente a anomia como solução para alcançar objetivos e, Durkheim, acredita no conceito como meio necessário para o processo evolutivo.

Outro ponto interessante de divergência entre os dois estudiosos consiste na lógica da condição financeira do sujeito desviante.

Para Durkheim, o comportamento desviante seria mais propenso àqueles mais abastados. Tal conclusão tem fundamento na ideia de ambição, de modo que os indivíduos com melhores condições financeiras teriam desejos maiores, sem limitações de esforços para atingir seus objetivos.

Merton pensa de modo oposto, pois fundamenta que os membros das classes mais inferiores na estrutura social seriam mais vulneráveis ao efeito desviante, na medida em que a disparidade para conseguir seus objetivos é maior. A exceção é o modo de adaptação ritualista, que, conforme já exposto, caracteriza um sentimento de incapacidade pela classe mais baixa, de modo a se acomodar na condição em que se encontra.

Por fim, Durkheim crê que o período anômico acontece em um momento específico de desregramento normativo, em situações de grave crise social e ruptura violenta de padrões. Logo, após determinado período, a anomia não se faria mais presente, voltando, a sociedade, a viver normalmente. Assim, a anomia não seria contínua.

Merton sustenta que as situações de desvio são trazidas graças ao movimento de aspiração ilimitada e grande ênfase dada às metas de sucesso e, à pouca valorização e disponibilidade dos meios disponíveis para obtê-las. Assim, enquanto existirem metas a serem alcançadas e restrição dos meios para todos, existirá anomia. De forma oposta à Durkheim, a anomia seria frequente na sociedade.

Conclui-se que ambos os autores conceituam a anomia social de forma semelhante, porém, divergem em grande parte na aplicação do conceito e nas consequências práticas do mesmo para a sociedade, bem como na fatia da sociedade majoritariamente influenciada pela situação de caos social.

III. O CRIME ORGANIZADO

III.I Conceito

Sabe-se que o Direito Penal exige que os conceitos sejam feitos com exatidão, não admitindo, dessa forma, conceitos amplos. Ocorre que temerário seria dar um conceito exato para o que seria crime organizado, mediante a assertiva de que o crime se desenvolve juntamente à sociedade e adapta-se às mudanças, de tal forma a evoluir rapidamente.

Devido à complexidade e ao alto grau de peculiaridade que envolvem o conceito, é importante frisar a dificuldade, e, para alguns autores, a impossibilidade de elaborar uma definição precisa do que seria o crime organizado.

Engessar tal conceito, definindo-o, seria ignorar o incrível potencial variante que detém tais entidades. Ou seja, o crime organizado possui incontestável habilidade de se amoldar, alternando suas atividades para que a torne mais lucrativa de acordo com a evolução mundial tecnológica, a globalização e as ações policiais infrutíferas (Mendroni, 2016).

Ademais, cada estado do Brasil vive uma realidade diferente, logo, torna inviável estabelecer um conceito estrito, pois para isso seria necessário abranger todas as hipóteses de infração cometida pelas organizações criminosas em cada local de atuação.

Entretanto, faz-se necessária a mínima conceituação a fim de delimitar-se, ao menos, uma diretriz imperativa para os rumos do combate mais adequado e eficaz, por parte do poder público. Deixar tal conceito vago, ofenderia o princípio da taxatividade, bem como levaria, mais facilmente, a impunidade.

Como bem destacado pelo doutrinador Antonio Scarance Fernandes:

“à falta de conceito legal impossibilita a restrição de direitos daqueles que estão sendo investigados, acusados, condenados, com fundamento no fato de pertencer à organização criminosa, pois afirma que não se pode utilizar de medidas excepcionais sem que se atenda o pressuposto da legalidade.”¹

¹ FERNANDES, Antonio Scarance et al. Crime organizado: aspectos processuais, Ed. RT, 2009

Com o intuito de evitar a criação de um conceito inflexível, a doutrina, então, considerou ser melhor realizar a identificação dos elementos constitutivos do crime organizado.

Dessa forma, em linhas gerais, a corrente doutrinária majoritária estabelece que o crime organizado é um fenômeno social reflexo toda de uma organização estruturada cujas atividades visam ao poder e ao lucro, por meios ilícitos e transgressores das leis vigentes.

Jean Ziegler traz em sua obra uma definição elaborada pelo Fundo Nacional Suíço de Pesquisa Científica, in verbis:

“Existe crime organizado [transcontinental] quando uma organização cujo funcionamento é semelhante ao de uma empresa internacional pratica uma divisão muito aprofundada de tarefas, dispõe de estruturas hermeticamente fechadas, concebidas de maneira metódica e duradoura, e procura obter lucros tão elevados quanto possível cometendo infrações e participando da economia legal. Para isso, a organização recorre à violência, à intimidação, e tenta exercer sua influência na política e na economia. Ela apresenta geralmente uma estrutura fortemente hierarquizada e dispõe de mecanismos eficazes para impor suas regras internas. Seus protagonistas, além disso, podem ser facilmente substituídos.”²

A definição acima é uma dentre tantas que delimitam determinados elementos que envolvem as organizações criminosas e se encaixa bem para o nosso trabalho vez que ilustra bem o conceito, superando algumas controvérsias em sua delimitação.

O primeiro dispositivo legal a tratar da criminalidade organizada foi a Lei 9.034/1995, que equiparou a prática do crime organizado com o delito de quadrilha ou bando; equivalência que só foi modificada a partir da Lei 10.217/2001.

Quando em vigor a lei nº 9.034/95, esta não utilizava a palavra “crime”, e sim “ilícitos”, dando uma margem muito grande para discussões doutrinárias e jurisprudências pois conforme já é sabido, o Direito Penal considera como ilícitos (gênero) tanto as contravenções penais como os crimes (espécies).

A lacuna gerada no Direito Penal, decorrente da inexistência de dispositivo que conceituasse a criminalidade organizada, era preenchida, por alguns doutrinadores, com a Convenção de Palermo (art. 2º).

² ZIEGLER, Jean. **Os senhores do crime: as novas máfias contra a democracia**. Rio de Janeiro: Record, 2003. Pág. 55.

Ao entender que a utilização, como suporte, da referida Convenção para ajudar na conceituação legal do crime organizado violava princípios constitucionais como os da razoabilidade e proporcionalidade, o STF a julgou inconstitucional.

Finalmente, a Lei 12.694/2012 previu, em seu art. 2º, o que seria crime organizado:

“Para os efeitos desta Lei, considera-se organização criminosa a associação, de 3 (três) ou mais pessoas, estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com o objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de crimes cuja pena máxima seja igual ou superior a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional. ”

A previsão legislativa, todavia, não abarcou, minuciosamente, os meios de obtenção de prova para a luta contra o crime, nem delimitou um delito autônomo de formação de organizações criminosas.

Sendo assim, visando estreitar e limitar o tema, atualmente, o conceito de Organização Criminosa está estampado na Lei 12.850/13 (que revogou a Lei 9.034/1995 e o art. 2º da Lei 12.694/2012), mais precisamente em seu §1º do Art. 1º que diz:

“Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional. ”

Em comparação com o diploma normativo revogado (art. 2º, Lei 12.694/2012), cumpre observar as inovações trazidas pela Lei 12.850/2013. Primeiramente, o número mínimo de integrantes para que seja considerada uma associação criminosa passa a ser de 4 (quatro) pessoas, e não de 3 (três), como anteriormente fora estipulado.

Com esta mudança, o art. 288 do Código Penal sofre alteração, na medida em que o crime de quadrilha ou bando passa a ser nomeado como associação criminosa, tendo como nova redação:

“Art. 288. Associarem-se três ou mais pessoas, para fim específico de cometer crimes. Pena – reclusão, de um a três anos.
Parágrafo único. A pena aplica-se até a metade, se a associação é armada ou se houver a participação de criança ou adolescente. ”

O segundo ponto inovador com a edição da Lei 12.850/2013 consiste na mudança da nomenclatura “crimes” para “infrações penais”. A consequência da alteração do vocábulo reside na possibilidade de abrangência, em tese, de crimes e contravenções penais.

Entretanto, inexistente contravenção com pena máxima superior a quatro anos, tornando o conceito de organização criminosa, na prática, vinculado estritamente aos delitos. E, mesmo no tocante aos crimes, eliminam-se os que possuem penas máximas iguais ou inferiores a quatro anos. Ora, é evidente que possa existir uma organização criminosa voltada à prática de jogos de azar, o que caracteriza contravenção penal, ou até mesmo voltada à prática de furtos simples, cuja pena máxima é igual a 4 anos.

Assim, com a promulgação da Lei 12.850/2013, é cediço que ocorreu a ratificação da doutrina majoritária no sentido que o crime organizado não comporta as contravenções penais e os crimes cujas penas máximas não sejam superiores a 4 anos. E, assim, configura-se uma limitação do conceito de organização criminosa, cuja atuação (extremamente danosa para a sociedade) não deveria ser limitada à gravidade abstrata de infrações penais.

Outro obstáculo relativo à definição do crime organizado é a delimitação de suas características essenciais, tendo em vista que a formação do fenômeno do crime é fruto de transformações políticas, econômicas e sociais decorrentes de eventos anômicos ou não.

Apesar disso, há características comuns à maioria das associações criminosas brasileiras, as quais serão elencadas a seguir e, posteriormente, pormenorizadas:

- i. - Estrutura hierárquica de subordinação entre seus membros e permanente, para a concretização da perpetuação da organização.
- ii. - Combate contínuo de enfrentamento às forças policiais de sua região de atuação, que arduamente tentam, sem sucesso, coibir o império do crime.
- iii. - Alto índice de violência e autoridade, por meio de ameaças e/ou intimidações, sejam com membros que desrespeitam as normas pré-estabelecidas, sejam com membros de facções rivais.
- iv. - Sentimento de irmandade entre os membros das facções que se identificam frente à um cenário de total abandono do poder público;

- v. - Facilidade de corrupção de agentes públicos, com o fito de garantir a continuidade dos negócios criminosos.
- vi. - Desenvolvimento de atividades de caráter social mediante a inércia do Estado frente aos moradores das comunidades carentes (fator indicativo da existência de poder paralelo), angariando respeito e simpatia da população por eles dominada.
- vii. - Lavagem de dinheiro.
- viii. - Utilização de tecnologia avançada e serviços de inteligência.
- ix. - Grande poder de nocividade à sociedade, potencial geração de danos grandiosos.

O principal objetivo comum entre tais organizações corresponde à busca incessante por poder e riqueza.

Focando em tal objetivo, a máquina do crime vem se organizando administrativamente com cada vez mais maestria, se utilizando de modernos recursos tecnológicos e mão de obra capacitada para gerir a captação de lucros na indústria criminosa.

III.II Evolução histórica

Para a melhor compreensão acerca das consequências geradas pela ausência de estado mínimo, característica patente do fenômeno de anomia social, no que tange ao surgimento e à expansão das organizações criminosas presentes nas comunidades, é necessário analisar, de forma precípua, o contexto político-social que permitiu e ensejou a prática do crime organizado, bem como sua evolução histórica no âmbito das principais metrópoles do país.

Importante ressaltar que não é possível precisar a origem do aparecimento do crime organizado, já que não há um marco histórico ou um acontecimento específico que deu a partida para tal prática.

Isso por que, além do fato do crime ser um fenômeno evolutivo decorrente de diversos fatores e atores sociais, inexistente um consenso entre pesquisadores e estudiosos do tema acerca da questão ora debatida.

Neste sentido, há estudiosos, por exemplo, que remetem a origem do crime organizado à época colonial. Estes acreditam que Portugal, ao editar um decreto que punia àqueles que cometiam infrações mandando-os para o Brasil de forma definitiva, contribuiu com o nascimento da criminalidade organizada.

Outros, como Silva (2014) e Oliveri (1997), julgam que a origem do crime organizado no país reside nas primeiras ações dos cangaceiros, entre o final do século XIX e o começo do século XX. Estes possuíam, também, organização hierárquica e contavam com o apoio de políticos e latifundiários, com o fornecimento de armas e munições.

Mais um traço do que seria considerado o primórdio das organizações criminosas é o chamado “jogo do bicho”. O jogo de azar foi popularizado e patrocinado por grupos organizados, através de policiais e políticos corruptos (SILVA, 2014, p. 9).

Vale salientar que estes movimentos são apenas antecedentes e, portanto, incomparáveis ao crime organizado como vemos hoje, principalmente no tocante ao seu poder lesivo.

Com o intuito de facilitar a análise e o entendimento das primeiras faces do crime organizado no Brasil, trataremos apenas das duas principais facções criminosas brasileiras: o Comando Vermelho (CV) e o Primeiro Comando da Capital (PCC).

III.II.I Comando Vermelho

O Comando Vermelho, além de ser uma das maiores organizações criminosas do país atualmente, é a mais antiga delas. E, por esse motivo, serviu de base e inspiração para outras facções criminosas do país. A formação da organização criminosa é um marco histórico do crime organizado no Brasil.

Dentre controvérsias, muitos historiadores remetem a origem da principal associação criminosa do país à época da Ditadura Militar brasileira, ocorrida no período de 1964 a 1985, mais precisamente nas dependências do Instituto Penal Cândido Mendes, popularmente conhecido como Presídio da Ilha Grande.

O Instituto Cândido Mendes era um posto de fiscalização sanitária datado da Primeira República, período da história brasileira compreendido entre 1889 até 1930. Em 1920, foi construída uma cadeia no local para abrigar presos idosos e aqueles que se encontravam em fase de término de pena. Já na década de 1960 foi promovido à prisão de segurança máxima, recebendo, assim, bandidos de maior periculosidade.

A população carcerária da referida unidade prisional sofria com problemas de superlotação, falta de higiene, alimentação e itens básicos de sobrevivência digna, como papéis higiênicos e cobertores. As instalações eram precárias e o tratamento conferido aos presos era descrito como desumano. O abandono pelo Estado era tanto que até mesmo os soldados não possuíam fornecimento suficiente de armas e munições. Tais características deploráveis somadas com a extrema negligência do Estado explicavam o motivo do presídio ser apelidado de “Caldeirão do Diabo”.

O Brasil vivenciava, à época, um regime militar. E, como se sabe, a característica deste tipo de governo é a forte perseguição de seus opositores, marcada pelo desmonte dos direitos e garantias fundamentais e pela tortura e violência legitimadas em prol do regime.

Na década de 70, em decorrência do regime, revolucionários de esquerda foram mandados para o presídio de Ilha Grande com o intuito de descaracterizar sua fundamentação política.

Com respaldo da Lei de Segurança Nacional, “... cidadãos que se opunham ao regime imposto foram condenados à prisão e dividiram o mesmo espaço que criminosos comuns”. (SANTOS, 2004, p. 89).

Logo, conclui-se que muitos revolucionários políticos e ativistas opositores do regime ditatorial foram encarcerados no Presídio da Ilha Grande, em contato direto com os presos comuns, possibilitando-os uma troca de conhecimento fundamental para o surgimento das primeiras ideias que levaram ao surgimento do crime organizado. Esse “intercâmbio cultural” proporcionou uma conscientização política.

Assim, o resultado da convivência entre presos políticos e criminosos comuns teria sido o aprendizado dos presos comuns acerca de táticas de guerrilhas, forma de organização, hierarquia de comando e clandestinidade, repassados a eles pelos presos políticos. (CAMPOS apud SANTOS).

Juntaram-se indivíduos com alto nível intelectual e cultural com outros de baixo nível de escolaridade, mas, por outro lado, com notável conhecimento do mundo do crime. Ou seja, o que teria ocorrido no Caldeirão do Diabo na década de 70 seria a perfeita junção de dois elementos necessários para o surgimento das organizações criminosas: a inteligência e a violência.

Conclui-se, portanto, que com o intercâmbio cultural ora praticado, os presos comuns passaram a praticar crimes resguardados pela habilidade e pelo planejamento, o que garantia o sucesso do ato ilícito. A ideia do crime passou a ser elaborada e planejada com cautela e técnica.

A formação obtida através do contato com os presos políticos durante a década de 70 proporcionou o aperfeiçoamento das técnicas criminosas pelos presos comuns, que passaram a se organizar em grupos dentro da unidade prisional.

Em 1979, quando já não haviam mais presos políticos em razão do processo de Anistia, os grupos fragmentados motivados pela disputa de poder e soberania e pelas péssimas condições locais, passaram a lutar internamente.

Dessa luta de facções, aquela denominada de Comando Vermelho se sagrou vitoriosa.

A omissão do Estado ao não intervir nas dinâmicas internas de violência e massacre dentro do Presídio da Ilha Grande pelas brigas travadas visando à soberania prisional, teriam impulsionado e fortificado a organização criminosa denominada Comando Vermelho.

A partir disso, o processo de crescimento do “CV” permaneceu contínuo e exponencial, atraindo cada vez mais adeptos. A facção foi constantemente modificada e migrou das prisões para as favelas.

Frisa-se que não só o convívio com os presos políticos da Ditadura teria permitido o “boom” da criminalidade organizada à época. O crime organizado é um fenômeno social e, como tal, exige a conjuntura perfeita para que surja e avance.

Para tanto, ilustrar-se-á a conjuntura vigente pré-ditadura e os fatores que contribuíram para que o ambiente da época (início da formação das chamadas favelas) se tornasse propício e ideal para o surgimento do crime organizado.

A década de 60 foi marcada pelo forte êxodo rural, propiciando a urbanização, de forma mais intensa, no país. Diversos trabalhadores migraram dos campos para as cidades, principalmente Rio de Janeiro e São Paulo, em busca de trabalho e melhor qualidade de vida.

Ocorre que, em termos espaciais, as grandes cidades não conseguiam comportar a grande quantidade de pessoas vindas de áreas rurais.

Além disso, o êxodo rural contribuiu para que se assolasse uma grave crise econômica no Brasil. Isto por que aqueles vindos do campo, muitas vezes humildes e sem ter tido a oportunidade de estudar, constituíam mão de obra sem especialização profissional necessária para conseguirem um emprego digno.

Neste cenário de crise econômica, desemprego e inchaço das grandes metrópoles, as favelas começaram a aparecer nas regiões mais periféricas. Território este que passou a ser menosprezado pelo Estado, visto que os anseios da população carente recém-chegada não eram de seu interesse; gerando, assim, ambiente propício para o desenvolvimento do crime.

Em face da omissão do poder público, ano a ano os migrantes que foram em busca de sobrevivência e trabalho digno, se viram desamparados e tentados a entrar no mundo do crime. A miséria afetiva e material, característica marcante das favelas brasileiras, acentuará a exclusão complexa e profunda destes ambientes em relação ao asfalto.

Dessa maneira, é evidente que, por um lado, o desemprego, a desigual distribuição de renda e a disparidade social e, por outro, a exclusão cultural e geográfica e o imaginário coletivo produzem um mapa da violência e explicam o porquê do crime organizado ter se desenvolvido nesta atmosfera.

A transição gradativa da sistemática do crime e das lições e técnicas aprendidas no seio prisional para as comunidades carentes e marginalizadas é de suma importância para a linha do tempo evolutiva a qual estamos traçando.

Já delimitado o ambiente externo favorável à expansão da facção criminosa iniciada “dos muros para dentro” no Instituto Penal Cândido Mendes, passaremos a analisar a forma com que o Comando Vermelho tomou as comunidades carentes e se tornou uma das maiores associações criminosas de todos os tempos.

Chegada a hora de conquistar os espaços urbanos, os presos passaram a elaborar planos de fuga. Como exemplo clássico, tem-se a fuga do preso “Escadinha” de helicóptero, no ano de 1985.

Concomitantemente às fugas, a organização evoluiu de um controle interno dos presídios para um controle dos morros, na medida em que eram soltos e voltavam para suas comunidades. Dessa forma, foram tomando os espaços urbanos, com uma relação de respeito e “apadrinhamento” com as parcelas abandonadas da sociedade.

Ademais, indícios mostram que os primeiros presos foragidos do Presídio da Ilha Grande começaram a pôr em prática os ensinamentos adquiridos ao longo dos anos de convivência com os presos políticos, praticando numerosos assaltos a bancos e joalherias.

Assim, a grande maioria dos criminosos passaram a se instalar nas favelas, por serem ambientes propícios ao desenvolvimento do tráfico de entorpecentes. Pois, como já visto, em razão da vulnerabilidade de seus moradores e da segregação dos espaços decorrente da desigualdade social e da falta de assistência governamental, as favelas eram território atrativo para o fomento do crime.

O sucesso dessa organização se expressa não somente na sua manutenção até a atualidade, mas também na constatação de que esta inspirou demais organizações como o Primeiro Comando da Capital, na cidade de São Paulo.

III.II.II Primeiro comando da capital

A origem do PCC é objeto de inúmeras controvérsias e várias hipóteses já foram levantadas para explicar a fundação do grupo. A principal delas relaciona o berço da formação do Primeiro Comando da Capital (PCC) a um jogo de futebol realizado no Anexo da Casa de Custódia de Taubaté, no interior do Estado de São Paulo, presídio notadamente conhecido à época pela alta segurança e por acolher presos de alta periculosidade. (Primeiros Estudos, São Paulo, n.8, p. 105-124, 2017).

Segunda tal hipótese, a partida de futebol teria envolvido dois grupos: o Comando Caipira e o Primeiro Comando da Capital. A partida, então, teria resultado na morte de dois integrantes do Comando Caipira e, como forma de proteção do castigo dos funcionários do presídio, os únicos 8 presidiários transferidos vindos da Capital do Estado de São Paulo (por isso Comando da Capital), teriam se unido em um pacto de proteção mútua. (BIONDI, 2007)

Tal evento suscitou no ganho de poder por parte do grupo, que passou a deter um senso de liderança no presídio. Com isso, os fundadores do PCC teriam redigido um estatuto que visava organizar os presos contra os maus-tratos sofridos dentro do sistema penitenciário, combater a opressão e melhorar as condições de vida dos internos.

Também se pretendia, com tal documento, regular a conduta dos presos para que as disputas e opressões não partissem deles próprios, gerando um cenário ‘hobbesiano’ de guerra de todos contra todos. (BIONDI, 2007, p. 208)

O lema instituído pela facção (Paz, Justiça e Liberdade) expressa os ideais de seus integrantes: paz nas prisões, através da mediação de conflitos e consequente redução da violência; justiça para os presos, de modo a pôr fim ao desrespeito aos direitos humanos dentro das celas, aos maus-tratos, à superlotação carcerária e às falhas no sistema de execução penal; e a liberdade, facilitada por um sistema de contribuições periódicas, pagas pelas famílias dos detentos, cujo valor era revertido para as despesas legais dos mesmos.

A partir de então, os demais prisioneiros se tornaram fiéis ao PCC, também chamado, inicialmente, de “Partido do Crime”, e a quantidade de “irmãos” (membros do grupo) passou a crescer exponencialmente.

Feltran (2012, p. 136) argumenta, nesta mesma linha hipotética, que o aparecimento do PCC, em 1993, teria sido uma resposta da população carcerária para vingar a morte dos 111 presos alvejados no Massacre do Carandiru, ocorrido no ano anterior.

Na ocasião, policiais militares invadiram o Pavilhão 9 da Casa de Detenção para controlar uma rebelião, em ação que acabou resultando em um exorbitante número de mortos.

Nesta visão, crê-se que os fundadores do PCC acreditavam que, caso as vítimas de Carandiru tivessem se organizado como um sindicato forte que os representasse para dentro e fora dos presídios (como eles próprios estavam fazendo), a tragédia poderia ter sido evitada.

Gradualmente, as bases de atuação da organização criminosa pautada no senso de justiça pelos seus iguais assassinados brutalmente e na irmandade foram se estendendo e se estruturando, tanto internamente quanto externamente.

Dentro dos presídios, foi regulamentada a forma de agir dos criminosos, utilizando-se de mais inteligência e coordenação e menos conflitos. Dessa forma, o PCC liquidava seus rivais com facilidade.

Em seus primeiros anos de atuação, a facção criminosa lutou para firmar-se como hegemônica no Estado de São Paulo, promovendo rebeliões e massacres com o intuito de eliminar facções rivais.

Este cenário alcançou um ponto culminante em 2001, quando o PCC coordenou, de dentro de um presídio, uma megarebelião interna envolvendo mais de 20 outros presídios do Estado.

Fato este que foi possível por alguns fatores, tais como a existência já consolidada do Comando Vermelho no Estado do Rio de Janeiro; as constantes transferências de presos entre unidades e o desenvolvimento da tecnologia, com o advento dos primeiros telefones celulares no Brasil.

Sua mensagem modernizadora e pautada na união dos marginalizados da sociedade projetava o PCC para além de uma gangue convencional que passou a ter suas ideias difundidas em outros presídios, na medida em que os presos eram transferidos de unidades. Estes são fatores que favoreceram a expansão e a transição do Primeiro Comando da Capital das prisões para os espaços urbanos.

A megarrebelião tornou-se um divisor de águas para os rumos da facção, na medida em que (i) pela primeira vez ficou evidente para a sociedade civil e para o Estado a capacidade que uma facção criminosa pode ter, podendo coordenar rebeliões simultâneas em presídios com vistas à objetivos comuns e (ii) o ideal de igualdade passa a fazer parte do lema do PCC (FELTRAN, 2012).

Inicialmente circunscrito às unidades prisionais, em pouquíssimo tempo o Primeiro Comando da Capital foi capaz de estender seu domínio às periferias de São Paulo. No início dos anos 2000, a organização começava a assumir o controle de determinadas atividades ilegais nos territórios mais pobres do Estado.

Apenas dois anos após o aparecimento do PCC, o grupo já seria responsável por liderar o Carandiru, o maior presídio da América Latina à época.

Cumprе ressaltar que o papel do PCC ao assumir as primeiras atividades ilícitas na periferia era mais regulador do que administrador da economia criminal (DIAS, 2011). Destacase, ademais, que tal dinâmica segue a mesma em tempos mais recentes, tendo em vista a característica específica do grupo organizado, qual seja o foco na organização dos presos e na regulação das condutas de criminosos e moradores da periferia.

Conforme entendimento de Dias (2011), o foco do PCC não é a administração da economia criminal, mas sim sua regulação. Deste modo, esta é uma diferença fundamental que diferencia o PCC das demais facções criminosas.

Atualmente, o PCC é uma organização criminosa transnacional e comete crimes de norte a sul do continente latino-americano, utilizando-se de sistemas bancários de diversos países para lavagem de dinheiro. A organização criminosa atingiu níveis de profissionalismo inimagináveis, desafiando cada vez mais as autoridades.

III.III Crime organizado e narcotráfico

Paralelamente ao período que costuma-se definir como sendo o do aparecimento da primeira facção criminosa brasileira (o Comando Vermelho), notícias de uma guerra contra as drogas em grande escala começaram a eclodir e ganhar cena nas manchetes jornalísticas entre os anos 70 e 80 do século XX.

Cumprе ressaltar que a primeira geração da organização supramencionada não possuía como característica precípua a aferição constante de lucro. Supõe-se que o objetivo principal dos integrantes do Comando Vermelho, em seu início, era tão somente a sobrevivência do grupo diante do clima hostil e de insegurança que pairava muro adentro da penitenciária Cândido Mendes, em Ilha Grande.

Após a fuga de alguns membros, deu-se início a uma sequência de assaltos a bancos visando a arrecadação de fundos para financiar a fuga de outros membros da organização. Estratégia esta que não rendeu bons resultados, vez que culminou na morte e na prisão de muitos membros (AMORIM, 1993).

Ao analisar tal configuração, restava claro, para os membros do grupo, que a guerra aberta contra o Estado se mostraria ineficiente. Seria preciso um maior planejamento para evitar o desmantelamento da facção ao realizar-se a transição presídio-espaco urbano. Para tanto, seria necessária a organização estrutural e a definição de um modo de operação condizente com os futuros rumos que o grupo criminoso buscava traçar.

Com o desfazimento da primeira geração do Comando Vermelho, novos membros tomaram a frente da facção criminosa com um novo objetivo em mente. A nova configuração do CV herdou os métodos organizacionais da anterior, porém, agora eram dedicados ao narcotráfico enquanto fonte principal de rendimentos e lucro.

A partir deste enfoque, o sentimento de coletividade e de luta por melhorias nos presídios esvaziou-se um pouco e deu lugar a um direcionamento muito mais empresarial da organização. Fala-se que houve uma mudança de natureza.

Os novos membros do grupo criminoso, ao se voltarem para o tráfico de drogas como principal meio de obtenção de lucro, se aproximaram da determinação concreta em que nos baseamos para definir e elaborar um conceito de organização criminal.

Em outras palavras, tem-se que, anteriormente, não se predominavam as relações sociais articuladas com a totalidade do crime organizado, tal como se consolidou com o início dos trabalhos envolvendo o narcotráfico. Assim que isso ocorreu, uma mudança estrutural se instaurou no CV, quando passaram a predominar as novas relações inseridas na lógica da economia ilícita.

Já a relação do Primeiro Comando da Capital com o narcotráfico tende a ter ocorrido de forma diversa. Isto por que a eclosão das duas organizações se deu em períodos diferentes da economia brasileira.

Feltran (2010) argumenta que até o início dos anos 80, houve um crescimento econômico no país que foi capaz de fomentar um projeto familiar bem-sucedido, pautado no bem-estar. O projeto familiar aliado ao projeto nacional econômico permitiram uma coesão social num cenário de urbanização caótico e infraestrutura urbana precária, em especial nas partes periféricas da cidade.

Entretanto, o cenário equilibrado de outrora foi esfacelado pela estagnação econômica e pelo fantasma do desemprego, mais especificamente nos anos 90. As famílias como instituição enfrentava crise reflexo da precarização do trabalho, bem como de sua desregulamentação. Em tempos de hegemonia de políticas neoliberais, tivemos como consequência a consolidação do tráfico de drogas, favorecendo a cooptação das massas desprezadas pelo mercado de trabalho formal cada vez mais exigente.

O mesmo autor destaca que, nos anos 80, a população periférica de São Paulo atuava sob duas representações opostas: o trabalhador e o bandido. Devido à consolidação do narcotráfico e da mudança de cenário econômico, frisa-se que já na década seguinte a fronteira entre essas duas representações diluiu-se e o crime passou a ser visto não mais como inimigo, mas como a forma de vida possível e, também, como uma fonte de renda.

De um modo geral, as organizações criminais realizam suas atividades, de forma articulada, nos diversos ramos e setores da economia ilícita atuais. Tais relações sociais se materializam na corrupção de agentes estatais, na formação de milícias, nos jogos de azar, na lavagem de dinheiro, no estabelecimento de redes clientelistas nas periferias urbanas...

Entretanto, no presente trabalho, far-se-á o recorte no tráfico de drogas e suas ramificações, uma vez que o narcotráfico configura a maior fonte de renda e é o sustentáculo do crime organizado nos dias de hoje.

O tráfico de drogas se dá por meio da comercialização de substâncias entorpecentes consideradas ilícitas pela maioria dos governos, inclusive o brasileiro. O faturamento obtido através dessa atividade ilegal é extraordinário e crescente, conforme os Relatórios Mundiais sobre Drogas da UNODC (United Nations Office on Drugs and Crime ou Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime), que reúnem dados e análises de tendências sobre a produção, tráfico e consumo de drogas anualmente.

Conforme estimativa proposta pelo general da reserva do Exército e ex-ministro do GSI (Gabinete de Segurança Institucional) da Presidência da República, Alberto Mendes Cardoso, a renda anual movimentada pelo mercado de drogas no Brasil em 2018 foi de, aproximadamente, R\$ 17 bilhões.

A lucratividade do narcotráfico cresce exponencialmente e as facções criminosas são grandes responsáveis pela expansão da atividade ilícita. Aliados ao crime organizado, a globalização e o desenvolvimento dos meios de transporte e comunicação facilitaram as trocas comerciais de produtos ilícitos.

Como já exposto, a maior fonte de renda das máfias, atualmente, é o tráfico de drogas. A elevada lucratividade do negócio está concentrada, principalmente, nas operações de varejo. Os produtores ficam com uma pequena porcentagem do total arrecadado com as vendas pelos narcotraficantes.

Geralmente, quem produz as substâncias entorpecentes vendidas pelos narcotraficantes são, na maioria das vezes, pessoas mais humildes de países subdesenvolvidos, que se distanciam do estereótipo do traficante. Em contrapartida, os maiores consumidores são países mais ricos e desenvolvidos.

O Relatório Mundial sobre Drogas da mesma UNODC, referente ao ano de 2018, demonstrou que “o número de pessoas em todo o mundo que usaram droga são menos uma vez por ano permaneceu estável em 2016, com cerca de 275 milhões de pessoas, ou cerca de 5,6% da população global entre 15 e 64 anos. ”

Yury Fedotov, diretor-executivo da UNODC à época, afirmou que há uma clara expansão dos mercados de drogas ilícitas, com a produção de cocaína e de ópio atingindo novos recordes.

O Relatório demonstrou, ainda, que a cannabis (popularmente conhecida como maconha), foi a droga mais amplamente consumida, com 192 milhões de pessoas tendo-a utilizado ao menos uma vez ao longo do ano.

Informações do referido estudo constam que o uso de drogas entre a população mais velha tem aumentado em um ritmo mais rápido do que entre os jovens. Além disso, trouxe a estatística de que a maioria dos usuários são homens, mas as mulheres possuem um padrão específico de uso: embora as mulheres comecem a usar as substâncias mais tarde que os homens, uma vez que iniciam o uso, tendem a aumentar a taxa de consumo mais rapidamente do que os indivíduos do sexo masculino.

As drogas são um dos maiores problemas atuais de saúde pública, principalmente nas capitais Rio de Janeiro e São Paulo, berços das facções criminosas as quais nos debruçamos. Devido ao consumo excessivo de drogas e a demora e ineficiência dos sistemas de saúde, milhares de usuários morrem constantemente.

Segundo o Relatório analisado, em todo o mundo, as mortes causadas diretamente pelo consumo de drogas aumentaram em 60%, entre 2000 e 2015.

O narcotráfico sobrevive pela imensa procura e pelo consumo exorbitante da população, o que vai gerar uma disputa pelas localidades, pelas áreas de venda e por território. Essa guerra territorial ocasiona uma necessidade de armamento pelos narcotraficantes, aumentando assim a violência urbana.

Além disso, outro fator que corrobora para o aumento da violência é o financiamento de outros tipos de atividades ilegais, tais como corrupção, extorsão, compra de armas e roubos a bancos; através das fortunas adquiridas pelas máfias com o narcotráfico.

O poderio do mercado de drogas é tamanho que, além de financiar outras atividades criminosas, caso haja um enfraquecimento no setor, seja por maior pressão policial ou por qualquer outro fator, os grupos criminosos tendem a buscar renda em outras formas de crime.

Dessa forma, mesmo enfraquecido, o narcotráfico contribui com o surgimento de grupos organizados mais potentes e mais voltados para o crime que estão corrompidos em outras formas de poder.

O tráfico mobiliza milhares de jovens e crianças na guerra pelos pontos de venda de drogas. Estes pontos funcionam como lojas, ou seja, determinados locais acabam sendo mais interessantes do que outros, como os fixados em zonas centrais, por exemplo.

As disputas por determinados locais, entre grupos criminosos organizados ou entre um grupo e a polícia, demanda a posse de armamento pesado e troca de tiros. Assim é fácil compreender os assustadores índices de violência urbana e seu envolvimento com o crime organizado e o narcotráfico.

Como já exposto, o lucro proveniente do narcotráfico é exorbitante e corresponde à grande parte da renda dos grupos organizados. Assim, seja para esconder tal lucro, seja para reintegrá-lo com aparência de lícito a algum sistema produtivo e empresarial; os grupos criminosos fazem mão da lavagem de dinheiro.

Tal instituto é muito interligado com o crime organizado, sendo este uma das principais causas da difusão da lavagem de dinheiro, que consiste em um conjunto de operações comerciais ou financeiras que têm como objetivo a incorporação na economia de bens, direitos ou valores originados direta ou indiretamente de qualquer infração penal.

É por meio da “lavagem” que o dinheiro sujo decorrente da prática de atividades ilícitas e criminosas torna-se limpo e pode ser inserido na sociedade.

São três os mecanismos utilizados no processo de lavagem de dinheiro. A primeira etapa, chamada colocação, consiste no ingresso dos recursos ilícitos no sistema econômico. Para isso, são realizadas diversas operações, tais como: depósito em contas correntes bancárias; compras de bens, como imóveis, ouro, obras de arte; compra de produtos e serviços financeiros e aplicações em depósito a prazo, poupanças ou fundos de investimento.

A ocultação, segunda etapa do procedimento, versa sobre a realização de operações com o objetivo de quebrar a cadeia de evidências sobre a origem do dinheiro, dificultando o rastreamento dos recursos ilícitos. Para esta etapa são utilizadas transferências de recursos entre contas correntes por meio eletrônico, transferência de recursos entre empresas, operações através de “contas fantasma” (conta em nome de pessoas que não existem) e de “laranjas” (pessoas que emprestam o nome para a realização de operações).

Outro meio utilizado na etapa de ocultação é a transferência de recursos para paraísos fiscais, que são regiões com condições fiscais atrativas para investidores estrangeiros, principalmente em decorrência dos baixos impostos advindos de regimes tributários especiais e do total sigilo bancário que retira a necessidade de identificação dos envolvidos na titularidade das operações financeiras.

Dessa maneira, a confidencialidade das contas e o controle fiscal mínimo atraem dinheiro “sujo” vindo de lavagem de dinheiro, corrupção e do crime organizado.

A última etapa é a incorporação formal dos recursos no sistema econômico, sob a forma de investimentos ou compra de ativos, com documentação aparentemente legal. Tal integração é feita através da realização de investimentos em negócios lícitos, nos diversos setores da economia.

Ao fim destas três etapas, o dinheiro “sujo” com aparência “limpa” distancia-se de sua origem ilícita, tornando mais difícil a associação do mesmo com o crime e seus autores.

A prática relatada acima é utilizada como estratégia para a realização de ilícitos mais sofisticados, como os crimes contra a economia popular, o sistema financeiro e a ordem tributária, tradicionalmente cometidos por criminosos de “colarinho branco”. (SANTOS, 2005).

III.IV Características comuns, estrutura organizacional e modo de operação

Conforme preceitua Getúlio Bezerra, as organizações criminosas possuem características marcantes que as diferenciam da criminalidade comum e são delas que iremos tratar adiante.

Como primeira característica comum entre as facções criminosas tem-se o alto nível de **planejamento** que antecede à prática dos crimes realizados com o intuito de minimizar custos e riscos. Os crimes ordinários são cometidos por pessoas que não fazem esforço e/ou não pensam muito sobre o ato criminoso a realizar. Estes indivíduos não se dedicam muito a analisar trajetórias de ação e consequência e não possuem grandes habilidades. São crimes corriqueiros. (Felson, 1998, p.5).

Em contraste, a indústria do crime é complexa e premedita cada passo dos atos ilícitos cometidos. A importância das organizações criminosas resulta de que elas reúnem pessoas habilidosas e experientes, os crimes são planejados e exigem esforço e treinamento dos participantes. No mundo do crime organizado, se gasta tempo discutindo e analisando a próxima ação criminosa.

Outra importante característica diferenciadora dos crimes comuns é a **hierarquia**, ou seja, a existência de uma cadeia de comando que ensejará a **pluralidade de agentes**, conforme estabelece o artigo 1º da Lei 9.034/95 e o artigo 288 do Código Penal Brasileiro. A estrutura organizacional das facções criminosas, pautada na hierarquia e na subordinação de seus agentes, é bem definida e complexa.

No período compreendido entre 2006 e 2008, graças à Marcola, a estrutura do crime passou por uma transformação significativa. Anteriormente, a organização de seus integrantes era feita somente através do sistema piramidal.

A hierarquia ilustrada na pirâmide é simples: poucos indivíduos no topo comandando uma massa de pessoas que compõem o meio e a base da estrutura.

Atualmente, o crime organizado ganha contornos bem mais complexos. Os criminosos vêm se organizando por meio de células que são milhares de pequenas quadrilhas autônomas com ligações entre si. As células menores controlam as fases dos procedimentos operacionais. A estrutura é mais ramificada.

Nota-se que, na estrutura formada por células, há uma presença forte da divisão do trabalho combinando-se a centralização do controle com a descentralização das ações. As organizações criminosas incorporam e substituem imediatamente seus integrantes nas várias camadas de estruturação, sem que se perca o comando.

Dessa forma, são perpetuadas as características de **estabilidade** e **permanência** do vínculo associativo, no qual se torna um elemento essencial à tipificação jurídica. As organizações criminosas buscam se perpetuar no tempo, desenvolvendo suas atividades de modo duradouro.

Na questão da disciplina, a lealdade e o cumprimento de regras são impostas por códigos próprios, portanto, cada organização criminosa tem um meio próprio de disciplina e comando.

Apesar da complexidade que abriga a sistemática das células, a hierarquia piramidal subsiste entre as diversas quadrilhas autônomas para que a divisão de tarefas se torne mais fácil e para que seja possível o crescimento gradual dentro das organizações.

Neste contexto, os operadores se localizam na base da pirâmide. No meio, estão os facilitadores ou gerentes e, no topo, os chefes ou cabeças que concentram o poder de decisão.

Em casos de desobediência e rupturas na divisão de tarefas previamente estabelecida, leva-se às últimas consequências a punição. Conclui-se que a hierarquia e o respeito às ordens dadas são mais fortes do que o sistema militar impõe.

O que se observa na estrutura é que cada etapa do cumprimento das tarefas nas operações deverá ser efetivada por um membro especializado e com habilidades próprias, não permitindo erros na execução.

Outra característica mútua das facções: o **alto poder de intimidação**. As organizações, muitas vezes, se valem de ameaças constantes, diretas ou veladas, antes de procederem de forma violenta. Porém, a “lei do silêncio” e o respeito à organização são mantidos com o emprego dos mais variados métodos de violência contra aqueles que ousam violar a ordem dentro das facções ou contra seus familiares como forma de intimidação e coibição, evitando iniciativas de mesma natureza.

Segundo Conserino, as organizações criminosas possuem tentáculos e ramificações na Polícia Militar, Civil, Federal, no Poder Judiciário, Ministério Público, Poder Legislativo, Poder Executivo, órgãos de fiscalização tributária, etc. Esse é o retrato de mais uma das características presentes na maioria das organizações criminais, qual seja, o **grande poder de corrupção dos agentes públicos**.

A criminalidade organizada mantém relações estreitas com o poder público, com o intuito de atuar fortemente na corrupção de seus agentes, através do oferecimento de benefícios, dinheiro e troca de interesses, a fim de garantir a continuidade dos negócios ilícitos.

O **controle territorial** é característica bem conhecida pela sociedade e diz respeito ao controle de atividades criminosas em determinadas regiões ou áreas, respeitando os limites estabelecidos para cada organização.

Contudo a diversificação de áreas é uma tendência, verificada em diversas organizações, para garantir retorno financeiro em várias atividades, quer lícitas ou ilícitas, até como uma maneira de proteger o capital aplicado.

A **utilização de tecnologia avançada**, a **prática da lavagem de dinheiro** e o **grande potencial danoso à vida em sociedade** são outras três características comumente encontradas nas organizações.

Por fim, a principal característica das organizações criminosas é o **fim lucrativo**, o objetivo do lucro ou a expectativa de auferi-lo. A obtenção de poder econômico é o suporte básico motivacional, o combustível, a mola propulsora de toda organização criminosa, daí a competição ou a disputa violenta entre as organizações, na busca do controle de mercados.

Sendo assim, um dos pontos mais característicos do crime organizado é a acumulação de renda dos seus integrantes, pois geralmente as organizações atuam no vácuo de alguma proibição estatal, o que lhe possibilita auferir extraordinários lucros.

As operações criminosas operam, portanto, sobre o eixo dinheiro-poder, já que o dinheiro gera poder e vice-versa. É o dinheiro que motiva a prática dos crimes e mantém ativas as organizações, de modo que seus chefes são responsáveis e fazem de tudo para proteger a renda, produto dos ilícitos.

Inúmeras são as associações criminosas que existem nos dias de hoje. Cada uma delas possui características próprias e são amoldadas às próprias necessidades e facilidades que encontram no território onde atuam.

As condições políticas, policiais, territoriais, sociais e econômicas de cada ambiente influem significativamente para o delineamento das características, com saliência para umas ou outras.

Apesar disso, podem ser apontadas características comuns e essenciais presentes em todas ou quase todas as organizações, como as supramencionadas.

Ademais, importante ressaltar que as atividades criminosas são sempre voltadas no perfeccionismo das atuações de seus agentes para que tornem viável a operacionalização dos crimes planejados objetivando maiores fontes de renda e lucro.

III.V O Estado paralelo governado pelas facções

Para o presente trabalho, a existência de um poder paralelo ao exercido pelos entes públicos eleitos democraticamente, comandado pelas organizações criminosas em seus territórios, é a mais importante característica comum presente nas facções. E, por este motivo, será destrinchada e explicada de forma detalhada adiante.

III.V.I Políticas públicas e Estado democrático de direito

Inicialmente, faz-se necessário o esclarecimento do que são e para que servem as chamadas políticas públicas, principalmente em um país como o Brasil, onde as ações do poder público são centralizadas, pouco transparentes e muitas vezes interpretadas como paliativas.

O planejamento do setor público brasileiro afeta a todos os cidadãos, de todas as escolaridades, gêneros, raças...

Com o retorno e a expansão da democracia, de 1988 até os dias atuais, as responsabilidades do representante popular eleito pela maioria da população diversificaram-se. Não nos causa estranheza afirmar que a sua função maior é proporcionar e promover o bem-estar da sociedade, o qual está relacionado com o bom desenvolvimento e execução de ações em áreas como saúde, educação, lazer, assistência social, segurança; visando a melhora da qualidade de vida dos cidadãos.

Tal política é a face do Estado de Bem-Estar Social, ou Estado Democrático de Direito, cuja característica é justamente o comprometimento do Estado de garantir o bem-estar econômico e social da população que o elegeu, respeitando os direitos humanos fundamentais.

Sendo assim, o objetivo do Estado Democrático é assegurar a igualdade de oportunidades e a distribuição justa das riquezas aos cidadãos. Outrossim, o Estado se responsabiliza pelos indivíduos que não possuem condições para manter uma vida digna através da distribuição de subsídios, concessões, bolsas e outras medidas.

O poder dos governantes, escolhidos de forma democrática, emanam do poder popular. Estes devem respeitar e cumprir as obrigações previstas em lei, garantindo proteção jurídica e direitos sociais.

Em outras palavras, para que se configure o bem-estar social é necessária uma postura ativa do Estado no que tange ao desenvolvimento de políticas públicas bem-sucedidas.

Conforme definição comum e corrente, políticas públicas são conjuntos de programas, ações e decisões tomadas pelos governos (nacionais, estaduais ou municipais) com a participação, direta ou indireta, de entes públicos ou privados que visam promover determinado direito de cidadania para grupos diversos da sociedade ou para determinado segmento social, cultural, étnico ou econômico. Tais direitos estão assegurados em nossa Constituição atual, promulgada no ano de 1988.

Existem duas vertentes diferentes para encarar-se a política pública. No sentido político, ela é um processo de decisão, onde há conflito de interesses. Logo, é através das políticas públicas que o governo decidirá o que fazer ou não fazer.

A segunda vertente se dá do ponto de vista administrativo, ou seja, as políticas públicas são um conjunto de projetos e atividades realizadas pelo governo.

Fundamental diferenciarmos uma política de Estado com uma política de governo. Enquanto a primeira é toda política que independe do governo e do governante para subsistir, já que é amparada pela Constituição, a segunda pode depender da alternância de poder para que seja realizada, visto que cada governo tem seus próprios projetos, que por sua vez se transformam em políticas públicas.

No Brasil, o Estado de Bem-Estar Social manifestou-se, inicialmente, no Governo Vargas, na década de 40. Governo este marcado pela inserção das leis trabalhistas, pelo reconhecimento e valorização do trabalhador e pela criação do instituto do salário-mínimo.

Entretanto, o que é falado por alguns historiadores em relação à concessão de tais direitos por Getúlio Vargas é que o populista mantinha os trabalhadores ao seu lado para evitar possíveis revoluções, ou seja, era um mecanismo de controle da classe trabalhadora. Dessa forma, com os empregados satisfeitos, sem greves e manifestações, os lucros das empresas fluíam muito mais naturalmente para os cofres dos empregadores.

Assim, a partir desse momento, o país seguiu com a tradição de proteger os direitos sociais, de forma desigual e paliativa, através de legislações e medidas assistencialistas que visam, na maioria das vezes, o enriquecimento cada vez maior daqueles que já são ricos.

Após essa primeira análise, conclui-se que é dever do Estado, organismo político administrativo que, como nação soberana ou divisão territorial, ocupa um território determinado, é dirigido por governo próprio e se constitui pessoa jurídica de direito público internacionalmente reconhecida (FERREIRA, 1986, p. 714); promover ações visando à garantia dos direitos básicos dos cidadãos pertencentes à sociedade estatal.

É da essência democrática, isto é, do governo do povo, pelo povo e para o povo, que o que justifica a existência do Estado é o cidadão e suas necessidades básicas para vida digna enquanto ser humano. Não fosse esse o propósito final, o Estado como figura de Direito Público perderia a razão de ser.

Segundo Sundfeld (1993, p. 53) “o Estado Democrático de Direito é a soma e o entrelaçamento de: constitucionalismo, república, participação popular direta, separação de poderes, legalidade e direitos (individuais e políticos).”

Ocorre que, o Estado Brasileiro é bastante econômico na promoção e manutenção de tais direitos, principalmente quando falamos dos direitos mais básicos da população carente que mora nas comunidades e/ou áreas comandadas pelas facções criminosas.

Como se denota, o Estado de Direito não atende suas principais finalidades, principalmente nestas áreas, que são: assegurar a segurança e a justiça, observar a ordem interna e solucionar pacificamente conflitos.

Logo, o que estamos acostumados a ver nas favelas das principais metrópoles do país são comunidades carentes de presença estatal e de políticas públicas que objetivam a melhoria na qualidade de vida dos moradores das áreas não abastadas da cidade.

Frisa-se que um contingente populacional astronômico, superior à população de muitas cidades brasileiras, é morador de favelas e vive em condições humanas deploráveis.

Isto em decorrência do inchaço dos grandes centros urbanos, causado pelo alto nível de desigualdade entre a população gerado, principalmente, pela má gestão pública e pela corrupção de seus agentes.

Em nosso país, o quadro de desigualdades e do grande número de pessoas morando em péssimas condições acaba por criar três categorias de pessoas dentro da cidade:

- i. Indivíduos que se beneficiam amplamente dos serviços essenciais prestados pelo Estado, ainda que com pequenas deficiências, tendo em vista às péssimas gestões políticas recentes.
- ii. Indivíduos que são assistidos com parte dos serviços fornecidos pelo Estado.
- iii. Indivíduos completamente excluídos do usufruto de tais serviços. Contingente de pessoas, especialmente as que vivem nas favelas, que não são atingidas pelos serviços prestados.

A União Federal, os Governos dos Estados e as Prefeituras dos Municípios não entram com os serviços essenciais nas comunidades. Assim, inexistem, no cenário das favelas, água encanada, esgoto, energia, educação, saúde, segurança pública, assistência social, lazer.... Quando presentes tais elementos básicos de qualquer ser humano, estão ali com deficiência total.

Ora, na medida em que o Estado não cumpre seu papel, ratifica o vácuo existente no que se diz respeito à garantia de direito nas favelas.

Tal vácuo, naturalmente, acaba por ser preenchido por alguém. Essa substituição gera uma espécie de “Estado Paralelo”.

Segundo o Aurélio, a palavra “paralelo” significa “*diz-se de linhas ou superfícies equidistantes em toda a extensão*”.³

Outra definição diz que paralelo é o “que marcha a par de outro, ou progride na mesma proporção.” (FERREIRA, 1986, p. 1267).

E, ainda, segundo o dicionário Houaiss, paralelo é aquele:

[...] que opera, milita, funciona, trabalha colateralmente a outra atividade, instituição etc. de mesma natureza, mas de existência oficial (diz-se de coletividade, grupo, organismo, instituição, atividade etc.).⁴

Uma vez definido o conceito de Estado, já explicitado anteriormente, resta estabelecer o conceito de “Estado Paralelo”. Porém, é necessário analisar as razões de seu surgimento. Muitos pensadores e teóricos do Estado moderno enxergaram a problemática que a falta de um Estado garantidor pode causar.

Sendo assim, a ausência do Estado acaba por deixar lacunas e problemáticas em diversos setores:

Para Maquiavel, o problema político consistiria em encontrar mecanismos que impusessem a estabilidade das relações, que sustentassem uma determinada correlação de forças. Para Hobbes, se não fosse instituído um poder suficientemente grande para assegurar a segurança de um povo, cada um passaria a confiar de forma legítima apenas em sua própria força e capacidade. Locke reconheceu o direito de resistência do povo se o Estado violasse seus direitos naturais e inalienáveis. Para Montesquieu, somente a prevalência do interesse público poderia moderar o poder e impedir a anarquia ou o despotismo. E, finalmente, Rousseau afirmou que o desenvolvimento do corpo político não dependeria somente do ato de vontade fundador da associação, dependeria da legitimidade, que é ganha quando os fins da constituição da comunidade política se realizam (MANESCO, 2014).

³ FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Dicionário da língua portuguesa**. 5. ed. Curitiba: Positivo, 2010. 2222 p. ISBN 978-85-385-4198-1.

⁴ HOUAISS, Antônio. **Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro, Ed. Objetiva, 2014.

Finalmente, tem-se que o Estado Paralelo, que costuma vigorar nas favelas brasileiras, é a comprovação da falência e da impotência do Estado Oficial. No Brasil, o Estado Paralelo resulta da ausência de alguma organização estatal e, indiretamente, é **resultado e consequência do não-Direito**.

Se a função do Estado de Direito é proporcionar ordem, paz social, segurança e desenvolvimento de seu povo fixado em determinado território, o “Estado Paralelo” é aquele que opera com a função do Estado oficial de maneira colateral, tomando para si certas atribuições que deveriam ser monopólio Estatal, à margem da legalidade e da tutela governamental, em determinado território (MANESCO, 2014).

Em harmonia com tal definição, entende-se que Estado Paralelo é aquele que surge, cresce e se desenvolve ao lado de um outro Estado, sendo este o oficial. A ação concomitante do Estado Paralelo perante o Estado que teria, de fato, deveres a cumprir, beneficia-se da inoperância deste.

Entendimento também do ex-Presidente do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM) - Marco Antônio Rodrigues Nahum, que afirma que “Da atual desorganização do Estado cresce o crime organizado. Da sua ausência no plano social, apresenta-se o Estado-Paralelo. Da sua corrupção cresce a impunidade.” (NAHUM, 20.04.2004).

Sendo assim, é comum afirmar que as facções criminosas se aproveitam da completa inércia estatal em oferecer direitos básicos para os moradores das favelas desenvolvendo atividades de caráter social, político e jurídico em substituição ao Estado.

A partir dos anos 80, tal expressão começou a ser utilizada para definir o poderio do narcotráfico nas favelas do Estado do Rio de Janeiro. Os “governantes” do morro encontram-se no poder sem terem recebido nenhum voto, ao contrário do que ocorre no Estado de Direito.

Conquista-se a posição de superioridade através de tiros de fuzis e metralhadoras, e não através das eleições. O aglomerado de pessoas pobres e a ausência de proteção por parte do Estado contribuem e fortalecem o Estado Paralelo.

Dessa forma, o crime organizado realiza prestações de muitas espécies em favor da comunidade sob seu domínio, angariando com tal conduta a simpatia e o respeito dos moradores das áreas locais, o que dificulta ainda mais a atuação dos órgãos de persecução penal na tentativa de pôr fim ao tráfico.

A seguir, dar-se-á exemplos de tais prestações para compreensão do fenômeno:

- i. Construção de áreas de lazer, como piscinas abertas e parques esportivos, produção de bailes funk noturnos e promoção de atividades culturais, trazendo diversão e entretenimento para os moradores locais.
- ii. Abastecimento de remédios e mantimentos, com a distribuição mensal de centenas de cestas básicas e botijões de gás, por exemplo.
- iii. Proteção e mediação de conflitos.
- iv. Financiamento de serviços comunitários.
- v. Realização de obras de saneamento básico.

A consequência da conquista dos moradores por parte dos traficantes é a dissociação normativa dos morros em relação ao asfalto. Todas as normas do morro são ditadas pelo chefe do tráfico e a ordem jurídico-normativa prevista na Constituição e nas legislações infraconstitucionais são desrespeitadas. Existe um Código de Conduta próprio vigente nos morros.

Em outras palavras, a lei como a conhecemos não possui respaldo nas áreas do tráfico. O que existe é a lei do crime, que irá relativizar a tipicidade penal de determinadas condutas, bem como condenar e fixar penas a seu bel-prazer, em clara desobservância ao Código Penal e ao Código de Processo Penal brasileiros.

Assim, o crime organizado comandado pelas facções criminosas torna-se complexa rede organizada de grupos criminosos capazes de (...) impor suas regras a toda uma comunidade sujeita a punições brutais no caso de transgressão destas “leis” (AMORIM, 1993, p. 204).

Exemplo claro da existência, nas comunidades, de um Estado que exerce paralelamente as funções e competências do Estado Oficial é o Tribunal do Tráfico, que nada mais é que o Poder Judiciário sendo exercido por indivíduos não capacitados para julgar e punir aos que fogem às regras do tráfico.

O Código Penal Brasileiro prevê, em seu art. 75, que o cumprimento máximo de pena não pode ser superior a 30 anos de reclusão. Ademais, a pena de morte é vedada, conforme art. 5º, inciso XLVII, alínea “a” da Carta Magna. A exceção se dá em casos de guerra declarada, nos termos do art.84, inciso XIX do mesmo dispositivo legal.

O que ocorre no Tribunal do Tráfico, ou do Crime; é a exceção virando realidade. Decidir quem merece viver ou não, de acordo com o “delito” do indivíduo, é prática recorrente instituída nestes tribunais paralelos comandados por traficantes de drogas pertencentes de grupos organizados.

Espancamento, expulsão, corte de cabelo (principalmente em mulheres) e advertências verbais dotadas de ameaças são outros modos de punição utilizados pelos traficantes para manter o poder na comunidade.

Delitos como burlar a lei do silêncio, traição, roubo, estupro e desobediência a uma norma imposta pelo tráfico são capazes de levar o indivíduo à julgamento. Ou seja, os moradores devem atender aos interesses do tráfico e agir conforme à lei “paralela”, por vezes divergentes à Lei vigente no ordenamento jurídico, para não se tornarem alvo dos bandidos.

Outro exemplo do Estado Paralelo fez-se presente nas eleições presidenciais brasileiras do ano de 2018, quando o crime organizado dificultou a instalação de urnas eletrônicas eleitorais para votação e proibiu campanhas políticas nas favelas.

Faixas proibindo assaltos e a desova de carros roubados na região do tráfico. Proibição de determinadas práticas religiosas. Proibição do uso de determinadas drogas na rua. Estes são mais alguns exemplos da “Lei do Tráfico”, criada por intermédio de um Estado Paralelo ao Oficial, que a legitima.

Diante de tantos exemplos, a conclusão a que se chega é a de que as favelas são controladas pelo crime organizado caracterizado pelo tráfico de drogas que determinam as leis nessas locais e fornecem o mínimo necessário para a sobrevivência dos habitantes. Logo, o Estado Oficial, antes inerte, se torna impotente diante do Governo exercido pelas facções e se limita a promover ações pontuais, fortemente armadas, que geralmente incorrem em exageros e mortes de inocentes.

O Estado não possui autoridade para exercer seu poder coercitivo dentro das comunidades. Portanto é compreensível por que a ideia de Estado Paralelo comandado pelo crime organizado nas mesmas é recorrentemente trazida à baila.

Em se tratando das milícias, tendo em vista a mudança de objetivo e de comportamento de tal agrupamento no decorrer do tempo, é mais difícil afirmar que se tratam, atualmente, de uma vertente do Estado Paralelo.

Para José Carlos de Oliveira Robaldo, em artigo para o Correio do Estado, as milícias são organizações militares ou paramilitares compostas por cidadãos comuns, armados ou com poder de polícia que formalmente não integram as forças policiais armadas de um país.

Os grupos de milícia eram formados, geralmente, por moradores, policiais, bombeiros e até mesmo agentes penitenciários que buscavam garantir a segurança pública de bairros ou comunidades dominadas pelo tráfico de drogas comandado pelas facções criminosas. Para tanto, não necessariamente cobravam qualquer tipo de remuneração pela prática, pois configurava-se uma união popular em busca de segurança.

O significado original da palavra “milícia” vem do latim *militia*, formada pelas raízes latinas “*miles*” (soldado) e “*itia*” (estado, condição ou atividade), o que sugere apenas um serviço militar. Ora, os serviços militares não são de responsabilidade dos governos?

Logo, é cediço que no Brasil as milícias surgiram com o intuito de realizar patrulhas contra narcotraficantes, geralmente em regiões onde o Estado não está presente oferecendo os serviços básicos à população, como a segurança pública.

Desse modo, há quem diga que as milícias nasceram como uma forma de justiça paralela, que irá suprir o abandono de um Estado malsucedido em políticas públicas. Tais grupos armados eram vistos como alternativa às falhas nas seguranças públicas dos governos federal, estadual e municipal.

Pouco a pouco, as milícias adquiriram novas funções e representações ao ganhar espaço no processo de substituição do Estado garantidor, como:

- i. Cobrança de taxa de proteção dos moradores, identificando com símbolos as casas daqueles que pagam e, assim, oferecendo proteção àqueles que pagam.
- ii. Exploração clandestina ao realizar a cobrança e centralização de serviços como: gás, televisão a cabo, transporte alternativo, máquinas caça-níqueis...
- iii. Oposição clara aos narcotraficantes e ao domínio territorial das facções. O que antes era um serviço de proteção aos moradores motivado pela vontade, agora vira uma disputa por poder territorial.
- iv. Segurança alternativa provida pelos integrantes da milícia, paralelamente ao serviço militar fornecido pelos governantes em determinadas áreas, as chamadas fardas.

Com o passar do tempo, as milícias cresceram em efetivo e passaram a fazer parte das favelas e principais regiões de risco.

Ocorre que, o serviço militar oferecido pelas milícias baseia-se, atualmente, na oferta de segurança e serviços em locais carentes dos mesmos, ou seja, no lugar do Estado ou de empresas privadas. Assim, a região se torna dependente da milícia. Quem não paga, não está seguro e pode até ser morto como forma de exemplo para os demais moradores que possam tentar fazer o mesmo.

Portanto, quando a milícia notou que a inserção neste mundo aquém daquilo que se propuseram a realizar em um primeiro momento (vestir a farda da polícia militar objetivando a segurança dos moradores) trazia mais lucros e justificava o que faziam; começaram a exercer tal atividade de modo ilegal.

Isso por que não é legalmente permitido atividades de segurança pública que excedam o serviço policial ou receber propina para qualquer tipo de atividade relacionada ao fim da atividade policial em si.

Por conseguinte, cobrar seus serviços passou a ser o âmbito das milícias dentro das comunidades. Os moradores, receosos, pagam sem pestanejar a fim de obter segurança. Grupos de defesa que deveriam fazer a proteção do local, se tornaram controladores das comunidades.

O apoio político e declarações tais como a de César Maia, então prefeito do Rio de Janeiro à época, que afirmou que as milícias seriam “*um mal menor que o tráfico*” possibilitaram o crescimento das mesmas e efetivar a legitimação destas nas favelas.

De outro lado, haviam os traficantes que lutavam para reaver a posição de comando e, assim, o seu mercado. Dessa maneira, a guerra entre milícia e tráfico se intensificou, gerando mais violência dentro das favelas, justamente o que não se buscava originariamente.

A busca pelo lucro é o principal fator que desencadeia as reações, batalhas e objetivos destes agrupamentos que agem como se a vida ao redor fosse descartável e pudesse ser medida pelos ganhos financeiros.

No começo, as milícias poderiam ser enxergadas como um poder paralelo dentro das comunidades, trazendo justiça e segurança em decorrência da inércia do Estado.

Atualmente, pode-se dizer que a milícia é o próprio Estado e que o poder que elas exercem é absoluto. O cerne lucrativo deste grupo é a fabricação do medo, a qual eles mesmo produzem e comercializam. As milícias, portanto, se alastram sobre o tecido social, indo do poder de polícia ao poder político e confundindo-se com o Estado Oficial.

IV. A RELAÇÃO ENTRE AS TEORIAS DE DURKHEIM E MERTON E A CRIMINALIDADE ORGANIZADA

Neste capítulo, será finalmente abordada a relação existente entre as teorias que explicam a anomia formuladas pelos estudiosos Émile Durkheim e Robert Merton com o paralelismo estatal comandado pelas facções criminosas nas comunidades carentes, característica marcante do projeto de crime organizado amplamente difundido ao longo dos anos.

Com a devida análise, a questão levantada pelo presente trabalho, qual seja, se o conceito de anomia desenvolvido pelos autores impulsiona a criminalidade e a manutenção do Estado Paralelo, tende a ser solucionada.

IV.I Evolução legislativa e doutrinária do conceito de crime

O crime é um “fenômeno” tão antigo quanto a própria existência humana. Escritos que incriminavam condutas não toleradas foram identificados no código sumério de Ur-Nammu, que data de aproximadamente 2040 A.C, antes mesmo do código de Hamurabi que data aproximadamente de 1700 A.C.

Ao longo da história das civilizações, o “crime” passou e ainda passa por constante evolução, e de outra forma não poderia ser, haja vista ser o crime um comportamento humano que na acepção criminológica decorre de fatores biopsicossociais, que impulsionam a criminalidade.

Aliás, o que será concluído ao fim do estudo é justamente se a anomia, conforme Merton e Durkheim, pode ou não ser considerada como um dos fatores propulsores da criminalidade estruturada e organizada ditada pelo Governo Paralelo das facções.

Para tanto, analisar-se-á, a seguir, a concepção evolutiva do crime sob a ótica da legislação e da doutrina, até chegarmos ao modelo de crime organizado, objeto do presente trabalho.

Do ponto de vista da legislação brasileira, o crime, em sua acepção naturalística, pode ser conceituado sobre três aspectos: **o material, o formal e o analítico**.

O aspeto material do crime diz respeito a qualquer ação ou omissão que lesa ou expõe a perigo de lesão bens jurídicos penalmente tutelados. Sendo assim, cumpre ressaltar que, neste aspecto, o Princípio da Reserva Legal, que estabelece que nenhum fato deve ser considerado crime se não existir uma lei que o enquadre como tal; não é suficiente, servindo como fator de legitimação do direito penal em um estado democrático de direito.

O aludido princípio tem morada no aspecto formal do crime, que se trata da conduta trazida em lei com ameaça de sanção penal, como se observa no art. 1º da Lei de Introdução do Código Penal, *in verbis*:

Art. 1º Considera-se crime a infração penal que a lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa; contravenção, a infração penal a que a lei comina, isoladamente, pena de prisão simples ou de multa, ou ambas, alternativa ou cumulativamente.

Ocorre que a análise da doutrina recente afirma que o referido artigo apenas distingue crime de contravenção penal o que com o advento da Lei 11343/2006 (Lei de Drogas) encontra-se ultrapassado.

Deste modo, vale salientar que definir o que é crime, é tarefa da doutrina e não do legislador. Isso por que, **o crime está em constante transformação**, pois acompanha o desenvolvimento da sociedade. Tanto é assim que determinados conceitos, como acontece com o de “crime”, tornam-se inadequados e ultrapassados na medida em que ocorre o processo evolutivo de modificação do contexto social.

Ato contínuo, o conceito analítico é de extrema importância para o presente estudo e se baseia nos elementos que formam a estrutura do crime, ou seja, **foca nos requisitos do crime**.

No Brasil, há uma grande polêmica sobre o conceito analítico do crime, pois existem algumas correntes acerca dos requisitos do crime.

A corrente quadripartida, a menos popular dentre todas, era defendida por Basileu Garcia que afirmava que o crime era composto por fato típico, antijuridicidade, culpabilidade e punibilidade. A teoria não alcança muitos adeptos, já que a punibilidade é uma consequência do crime, ou seja, é a possibilidade jurídica de aplicação da sanção penal. Por este entendimento a extinção da punibilidade, prevista no Código Penal Brasileiro, faz com que um crime previsto deixe de ser crime.

Para a corrente tripartida ou tricotômica que tem como expoentes Francisco Assis Toledo, Nelson Hungria e Hans Welzel os elementos do crime são, fato típico, antijurídico e culpabilidade.

Há doutrinadores que afirmam, de forma equivocada, que a adoção do conceito tripartido do crime irá importar na adesão da Teoria Clássica, de forma simultânea. Todavia, defensores do conceito tripartido podem ser clássicos ou finalistas, uma vez que o próprio Hans Welzel criador do finalismo penal adota a teoria tripartida.

A título de informação, vale dizer que a principal diferença entre os clássicos e os finalistas está na alocação do dolo ou da culpa, de modo que nada tem a ver com a preferência no que concerne ao aspecto analítico.

Por fim, para a teoria bipartida, cujo maior expoente é o professor e advogado René Ariel Dotti, o crime é um fato típico e antijurídico (ilícito), sendo a culpabilidade apenas um pressuposto de aplicação da pena, devendo ser excluída da composição do crime.

Defende a teoria bipartida do crime o também professor Flávio Monteiro de Barros, afirmando que a “culpabilidade é o juízo de reprovação que recai sobre a conduta típica e ilícita realizada por agente imputável com possibilidade de conhecer a ilicitude do fato e de evitar a prática do fato criminoso é um juízo de censura decisivo à fixação da pena que recai sobre o agente e não sobre o fato criminoso não se pode dizer que o fato é culpável, culpável é o agente”⁵. Neste sentido, Flávio adota o entendimento de que a culpabilidade não deve ser tratada como requisito do crime, sendo o mesmo pressuposto de aplicação da pena.

⁵ BARROS, Flávio Augusto Monteiro de. **Direito Penal**. 115p

Temos que o Código Penal de 1940 adotava em sua redação original, a teoria tripartida de crime, com adoção da Teoria Clássica da conduta. A situação se alterou com a Lei nº 7209/84 que trazia a expressão “Do Crime”, consoante ao título II da Parte Geral, bem como a expressão “Da Imputabilidade Penal”, no título III, separando o crime da culpabilidade e, portanto, trazendo um entendimento concernente ao conceito bipartido, relacionado à Teoria Finalista.

Pelo exposto denota-se que de fato a legislação penal pátria está em constante evolução, conforme dito inicialmente, haja vista que o próprio conceito de crime passou por significativa mudança.

A edição e criação de leis objetivando o combate ao crime não vêm se mostrando a medida mais adequada para o que se propõe. Isto se dá muito em razão da utilização dos princípios vetores do Direito Penal quando da aplicação da lei no caso concreto. Muito embora tais princípios constituam importante instrumento de manutenção das instituições democráticas, os mesmos acabam por tornar demorada a criação de uma lei apta para fazer frente ao crime.

Princípios como devido processo legal, razoável duração do processo, economia processual, etc., favorecem, de certa forma, a evolução do crime, que se dá de maneira muito rápida e sem critério, tendo como essência o desvio de conduta.

Tal evolução se aprimorou de forma tão impressionante e rápida que adquiriu estrutura assemelhada a empresarial, com divisão de tarefas, especialistas do crime com campo de concentração específico e “modus operandi” bem delimitado e exigente.

Estamos falando do crime organizado, cujas características e mudanças legislativas já foram abordadas previamente em capítulo anterior.

A referida legislação cumpre seu objetivo pontual e timidamente no combate ao crime organizado, haja vista a sua utilização em casos de grande repercussão, como o “Mensalão” e a “Lava-Jato”.

Ocorre que apesar de mostrar-se minimamente efetiva em sua aplicação, sabemos que a legislação terá eficácia somente enquanto o crime não mostrar novas faces, pois conforme já demonstrado, **o combate deve se dar não só com a produção de leis**, que apesar de possuir extrema relevância, não se mostra eficaz a longo prazo, pois conforme já dito o crime está em constante e rápida evolução.

IV. II A normalidade do crime e a anomia em Durkheim

Como exposto, a palavra anomia é derivada do grego e significa sem lei, ausência de regras e conota iniquidade, injustiça e desordem.

O sociólogo Émile Durkheim, ao final do século XIX, primeiro em *Da Divisão do Trabalho Social* (1893) e depois em *O Suicídio* (1897), traz o conceito negativo de anomia. Para tanto, o autor, na primeira obra, desenvolve uma argumentação apresentando os aspectos positivos da divisão do trabalho, enquanto produtora de solidariedade social.

Já em “O Suicídio”, Durkheim analisa a organização dos homens em uma mesma sociedade ditada pelas mesmas regras e conclui que: “*A única força capaz de servir de moderadora para o egoísmo individual é a do grupo; a única que pode servir de moderadora para o egoísmo dos grupos é a de outro grupo que a englobe*” (DURKHEIM, 2010, p. 428). Logo, o aspecto positivo traçado na obra é o da coletividade pautada em regras menos frouxas, o que acaba coibindo a elevação do número de suicídios.

Por outro lado, o aspecto negativo que se refere à anomia se caracteriza pelo conjunto de regras sem unidade, de relações não regulamentadas, da desintegração social e da debilidade dos laços que prendem o indivíduo a um determinado grupo. A ausência de solidariedade, marcada pelo desrespeito às regras e tradições.

Contudo, em *As Regras do Método Sociológico* (1895), Durkheim sustenta a normalidade do crime, de modo que afirma que “*o crime é normal porque uma sociedade que dele estivesse isenta seria inteiramente impossível*”.

De acordo com a teoria estrutural-funcionalista de Durkheim, o desvio (crime) seria um fenômeno normal em determinados limites e detentor de certa finalidade para o equilíbrio social e reforço do sentimento coletivo (aspecto positivo).

Para a aludida teoria, o crime seria anormal apenas na hipótese de expansão excessiva, quando são ultrapassados determinados limites, em situações de *anomia*, ou seja, um estado de desorganização, no qual todo o sistema de regras da conduta perde valor.

Logo, Durkheim defende “*que o crime é um fenômeno normal e previsível em toda a sociedade, mas tais desvios são normais se limitados, controlados pelo poder público*”. Ainda, “*que sociedade sem crime é sociedade pouco desenvolvida, a delinquência obriga um desenvolvimento estatal no sentido de estruturação.*”⁶

O ensinamento retirado de tais fragmentos é que o crime, em sua acepção mais simples, pode ser considerado necessário para o desenvolvimento da sociedade e do Estado como garantidor. Isso por que a ação do Estado depende de uma situação que a demande. Entretanto, em casos de frequentes desvios seguidos pela morosidade estatal e pelo descontrole do poder público, tem-se a anomia.

E, com a ausência de leis, ou seja, toda situação social onde falta coesão e ordem, especialmente no tocante a normas e valores, o crime em sua forma organizada e premeditada é muito mais passível de surgir e se desenvolver.

A obra “O suicídio” de 1897, traz uma regra geral de que quando o indivíduo ou um grupo perde as referências normativas que orientam a sua vida, ele se sente livre de vínculos sociais tendo comportamentos antissociais e autodestrutivos.

⁶ SILVA, Filipe Ferreira da Silva. **O crime organizado e as causas impulsionantes da criminalidade.** DireitoNet. Publicado em 12/01/2016. Disponível em < <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/9553/O-crime-organizado-e-as-causas-impulsionantes-da-criminalidade>> Acesso em 19/08/2019.

Ora, o indivíduo que vive em um ambiente que possui referências normativas dissonantes e que entram em desacordo com a ordem vigente, como funciona no Estado Paralelo, os comportamentos autodestrutivos e desregulados tornam-se regra. Ou seja, o crime torna-se uma patologia social, na medida em que o Direito deixa de ser uma orientação para o comportamento.

IV.III O paralelismo jurídico e a anomia em Merton

Em 1938, Robert K. Merton, sociólogo americano, redigiu um artigo de apenas dez páginas, que teve o mérito de estabelecer os fundamentos de uma teoria da anomia. O artigo foi posteriormente revisto e transformado pelo autor em sua obra clássica *Teoria e Estrutura Sociais*.

A teoria desenvolvida pelo sociólogo em tal artigo foi denominada como teoria *funcionalista da anomia, anteriormente introduzida por Durkheim*. Teoria esta que é aceita pelo criminólogo Alessandro Baratta que estabelece que a mesma “*representa uma etapa essencial no caminho percorrido pela sociologia criminal contemporânea*”⁷.

Neste sentido, o criminólogo Alessandro Baratta, em sua obra intitulada “*Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal*”, explica que o modelo funcionalista aprofundado por Merton consiste em reportar o desvio a uma possível contradição entre estrutura social e cultura.

Isto por que a cultura, em determinado momento do desenvolvimento de uma sociedade, propõe ao indivíduo determinadas metas, que constituem motivações fundamentais do seu comportamento.

A teoria de Robert K. Merton defende que existem modelos de comportamentos institucionalizados, que resguardam as modalidades e os meios legítimos para alcançar aquelas metas. Todavia, a estrutura econômico-social oferece aos indivíduos, em diversos graus, especialmente com base em sua posição nos estratos sociais, a possibilidade de acesso às modalidades e aos meios legítimos para alcançar as metas.

⁷ BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do Direito Penal**. Trad. Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1999.

Merton, lá em 1938, com sua teoria sociológica funcionalista da anomia, demonstrava que os degraus que o indivíduo precisaria subir para chegar ao topo da aceitação social e para alcançar as metas culturais estabelecidas não seriam os mesmos para todos. Ou seja, nem todos conseguiriam subir da mesma forma. Eis que surge a anomia, ou seja, o resultado do conflito entre a meta cultural de determinada sociedade, que se sobrepõe a todos os indivíduos que dela participam e as oportunidades que são diferentes para cada um.

Isso quer dizer que, enquanto todos são insistentemente estimulados a alcançar as metas sociais, na realidade apenas alguns poucos conseguem por ter ao seu dispor os meios institucionalizados.

Em outras palavras, a anomia, de acordo com Merton, constitui um colapso na estrutura cultural, que se verifica especialmente quando ocorre uma forte discrepância entre normas e objetivos culturais. Além disso, o autor define possibilidades ou capacidades, socialmente estruturadas, dos membros dos grupos de agir de acordo com essas normas e objetivos, bem como do meio social em que se encontram.

As atuais metas culturais não se desvinculam das metas de outrora. O sucesso na vida que, na sociedade capitalista, equivale ao sucesso econômico e financeiro, fortuna, poder e prestígio; ainda é a meta que todos querem atingir independentemente do meio.

Mas quantos realmente têm condições para atingir essa meta? Apesar de fundada em objetivo da vida de todos, muito poucos podem alcançá-la em face da escassez dos meios institucionalizados, concentrados nas mãos de pequena parcela da sociedade. Disso resulta um desajustamento, um descompasso entre os fins sugeridos a todos e insistentemente estimulados e os recursos oferecidos pela sociedade para alcançar aqueles objetivos.

Nessa lógica, pode-se relacionar as ideias de Merton com a criminalidade. Para o sociólogo, esta última deve ser considerada decorrente do abismo desproporcional entre os objetivos socialmente fomentados e os meios postos ao alcance das pessoas para atingir tais objetivos. Quando os meios lícitos para atingir alcançar esses objetivos não são suficientes, busca-se através de meios ilícitos (criminalidade) o alcance de tais objetivos.

Infelizmente, é evidente que a parte da população excluída veementemente da relação de consumo imposta pelo sistema capitalista excludente e desigual, com uma péssima qualidade de vida e desprovida de qualquer esperança relativa à uma boa condição financeira, é aquela presente nas favelas e periferias à mercê do crime organizado.

Essas pessoas, portanto, tendem a buscar meios ilícitos para o alcance das metas socialmente fomentadas. Determinadas ações do “Estado Paralelo”, principalmente aquelas que garantem aos indivíduos direitos básicos do ser humano, como saneamento básico e segurança, oferecem oportunidades a esses excluídos: meios, ainda que ilícitos, para obtenção dessas metas e para suas satisfações.

Para melhor entendimento do ciclo entre a Anomia de Merton, a ineficácia estatal e o desenvolvimento do crime, vale compreender a interessante relação entre o Direito e o Estado de acordo com a Teoria do Paralelismo Jurídico, vez que julgo ser a que melhor elucida e harmoniza estas duas ordens.

Diante disso, o paralelismo jurídico defende que Estado e Direito são realidades distintas, *a priori*. Porém, que se encontram em uma relação de interdependência e interligação. Esta corrente, procurando solucionar a antítese monismo-pluralismo, adotou a concepção racional da graduação da positividade jurídica, defendida pelo eminente mestre de Filosofia do Direito na Itália, Giorgio Del Vecchio.

Reconhece a teoria do pluralismo a existência do direito não-estatal, sustentando que vários centros de determinação jurídica surgem e se desenvolvem fora do Estado, obedecendo a uma graduação da positividade. A teoria do paralelismo completa a teoria pluralista, e ambas se contrapõem à teoria monista. Efetivamente, Estado e Direito são duas realidades distintas que se completam na interdependência.

Conforme visto, a anomia de Merton evidencia o desequilíbrio entre metas culturais a serem atingidas e meios sociais institucionalizados para alcançá-las, o que desencadeia um grande percentual de comportamentos anômicos, que pode acarretar a marginalização de grupos sociais.

A falta de normas de referência quando o Estado se omite ou não se faz suficientemente presente também é considerada uma vertente da anomia e abre espaço para o surgimento de um poder paralelo, que cria normas e organiza as áreas antes ignoradas pelo poder oficial do Estado.

O poder paralelo vigente no seio de um Estado Paralelo surge, normal e principalmente, em áreas onde estão agrupadas as pessoas marginalizadas pelo sistema, aquelas que não possuem variedade de meios institucionalizados para a conquista dos objetivos fomentados pela sociedade.

Logo, o contexto anômico-normativo propulsiona e aprofunda anomias sociais, proporcionando o aparecimento de grupos de poder que, em geral, estão relacionados a práticas delitivas.

A professora titular da Universidade Federal do Rio de Janeiro Ana Lucia Sabadell exemplifica: “Um exemplo é o tráfico de drogas nas favelas do Rio de Janeiro. Os traficantes resolvem conflitos entre moradores e assistem famílias desamparadas pelo Estado.”⁸

Em seu exemplo, Sabadell aponta o modelo de crime organizado, forma grave de comportamento anômico, e que conseguiu impor suas normas graças à omissão do Estado.

Tais instituições não oficiais são tão bem organizadas, que possuem, dentro de suas comunidades, estatutos, códigos e até mesmo constituições, como já visto quando tratamos do PCC.

Cria-se, neste contexto, uma heteronomia, ou seja, um conflito entre normas oficiais e normas aceitas (ou impostas) por um grupo social que exerce um Governo Paralelo. Os cidadãos antes desprotegidos pelo Estado que os deixou à margem da sociedade, passam a reconhecer o poder de tais organizações.

⁸ SABADELL, Ana Lucia. Manual de Sociologia Jurídica – Introdução a uma leitura externa do Direito. Ed. Revista dos Tribunais, 2012.

Pode-se perceber, portanto, que o paralelismo jurídico, ou seja a relação distante, mas interdependente entre o Direito e o Estado torna-se prejudicial a partir da omissão do Estado, que deixam vulneráveis comunidades mais pobres e marginalizadas ao controle do poder criminoso.

IV.IV Causas impulsionantes e formas de combate ao crime organizado

Já foi esgotada a ideia de que quando o Estado legalmente constituído, ou Oficial, não cumpre com os seus deveres essenciais que assegurem as mínimas condições de vida digna aos seres humanos, o “Estado Paralelo” ocupa esse lugar.

Sendo assim, urge que o Estado ocupe o seu espaço e cumpra com o seu papel social para que aqueles que vivem em situação de miserabilidade possam, por meio desse Estado, obter o mínimo indispensável para viver. Deste modo, não precisariam recorrer a um “Estado Paralelo” para alcançar um pouco de dignidade às custas da subordinação e obediência aos seus “governantes”.

O que se conclui é a existência de um ciclo vicioso, sendo impossível precisar seu início, meio e fim. A situação de desagregação gerada pela falta de Estado Mínimo leva à anomia que, consequentemente gera mais desordem e abre mais espaço para a criminalidade e o paralelismo. Quanto mais vulnerável for a sociedade, mais poder e força terá o “Estado Paralelo”, e quanto mais omissos for o poder público, mais espaço estará sendo proporcionado para os agentes deste “Estado Paralelo”.

Na mesma medida, quanto mais potência este poder equidistante detém, maior é a força da criminalidade organizada e menor são as chances do combate que visa a repressão das facções.

Em relação à repressão policial violeta ao crime organizado, conforme dizeres de Luiz Antonio Machado da Silva, ela sempre foi “uma delegação tácita conferida à polícia por parte de grupos dominantes”. Entretanto, a institucionalização da violência utilizada como forma de repressão, bem como a entrada do tema no debate público, explodindo como uma questão política patente tende a ter começado à época da ditadura militar, segundo entendimento do citado professor.

Em relação à violência no Rio de Janeiro, o mestre Luiz Antônio observa que:

“a constituição do ‘crime’ como um mundo à parte gravitando em torno de um núcleo duro com essas características, os alvos das atividades da ordem pública tornaram-se cada vez mais territorializados: não se trata mais de coibir atividades proibidas, mas de controlar áreas tidas como perigosas (o perigo se define como ameaça embutida nas rotinas diárias) Ipso facto, todos os moradores dessas áreas tornam-se alvo de suspeita e desconfiança, de modo que o objetivo do controle social deixa de regular as relações sociais entre diferentes grupos, para converter-se em afastar do convívio com os demais segmentos sociais os moradores das áreas consideradas perigosas”.⁹

Por todo o exposto, tem-se que a opção do Estado pela dura repressão, como por exemplo o ato de colocar o Exército nas ruas do Rio de Janeiro ou em qualquer outra cidade, para “golpear o crime organizado”, é, na verdade, uma demonstração inequívoca da prevalência do Estado penal sobre o Estado social.

Dessa maneira, certo é que não será através da indiscriminada violência policial que o Estado vai cumprir seu papel social, notadamente, nas áreas mais precárias e carentes do Estado.

Por fim, como bem destacaram os penalistas Hassemer e Muñoz Conde, o problema da criminalidade é, pois, antes de tudo um problema social e vem condicionado pelo modelo de sociedade. Seria ilusório, portanto, analisar a criminalidade a partir de um ponto de vista natural, ontológico ou puramente abstrato desconectado da realidade social em que ela surge (YAROCHEWSKY, 2018).

O que está sendo discutido nesta fase do presente trabalho é se o modo de combate ao crime, nos moldes que temos hoje, ou seja, pautado pela repressão e pela pouca efetividade das leis, se mostra suficiente para a conquista de tal objetivo.

A resposta a que se chega é não, pois enquanto manteve-se o foco na figura do criminoso e não nas causas que impulsionam a criminalidade, não se combaterá o problema desde sua origem e, portanto, será insuficiente.

⁹ SILVA, Luiz Antonio Machado da. **Violência e ordem social in Crime, polícia e justiça no Brasil**. Org. José Luiz Rattón et al. São Paulo: Contexto, 2014.

Tal fato foi há muito evidenciado e demonstrado nos estudos de Emile Durkheim e Robert Merton, que defendem que em que toda situação social onde falta coesão e ordem existirá crime, independentemente do indivíduo. O foco trazido pelos autores é o ambiente social em que o indivíduo desviante está inserido, seja em relação à divisão social do trabalho, ao sentimento de coletividade ou à instituição de metas culturais a serem atingidas por meio institucionalizados ou não.

Neste mesmo sentido de trazer os ensinamentos de Durkheim e Robert Merton para a realidade brasileira, a fim de verificar se os mesmos se encaixam no cenário do crime organizado atual, é possível verificar com base em suas teorias, as causas que geram e impulsionam a criminalidade.

Como no Brasil observa-se a inexistência de políticas públicas sociais básicas na periferia, na medida em que não há educação de qualidade, saúde, saneamento, moradia, segurança dentre tantas outras necessidades que não estão disponíveis para todos, isso em razão das desigualdades sociais, do menosprezo político, da corrupção desmedida e da impunidade, se faz presente a falta de coesão e ordem, que fundamentam a citada Teoria da Anomia dos dois autores.

Apesar de essenciais à manutenção das instituições democráticas brasileiras, as leis, o processo legislativo, os políticos, e os métodos adotados paliativamente para fazer frente ao crime organizado de forma específica, não é suficiente sequer para trazer segurança à população periférica.

Segurança esta que, conforme os dizeres do artigo 144, “caput” da Constituição Federal de 1988:

“A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: (...)”

É preciso além de criar leis aptas a enfrentar o crime, combater as causas que o geram. Para tanto, é necessário a adequação das políticas públicas, tanto no aspecto processual penal, mas também no campo social.

Somente assim a tríade das Ciências Criminais, quais sejam, Direito Penal, Criminologia e Políticas Públicas, serão enxergadas de forma única e aplicadas efetivamente, o que até os dias mais atuais não se vê.

A presença estatal no campo social, aliada à referida tríade como forma de combate ao crime em sua essência tende a ter mais eficácia do que outras medidas já expostas. Porém, o que acontece tendo em vista a falta de um Estado garantidor é o espaço vazio para que grupos de poder, ligados ao narcotráfico, apareçam e ocupem essa lacuna. E, uma vez que estes grupos não são vinculados a nenhum tipo de controle estatizado e democrático, a sociedade acaba ficando à mercê de possíveis arbitrariedades.

Com a devida vênia, segue trecho de artigo desenvolvido por Maria Clara Manesco que cabe, perfeitamente, no que estamos abordando acerca da crise do Estado Oficial e de suas instituições:

“Assistimos, estarecidos e imobilizados, ao crescimento assustador de um Estado paralelo, onde o Direito é aplicável e eficaz, e o crime organizado sistematiza normas de uma sociedade que se deixa regular, pela instituição de bases de um verdadeiro Estado dogmático. Direito forte. Executivo, Legislativo e Judiciário claros e firmes. De outra ponta, em concorrência pela legitimidade, o poder político oficial se rende a uma crise de legitimidade e desestruturação, em que interesses individuais de representantes políticos são postos à frente de seus compromissos com o direito e com a democracia. Executivo, Legislativo e Judiciário dúbios e extremamente maleáveis. O Judiciário, que mais nos toca, assiste a uma crise profunda de falência de sua organização, estrutura e ética, onde denúncias de corrupção são uma constante que pende no peso da balança, símbolo da imparcialidade. Onde, então, a realização da democracia? Do direito? Do Estado? A questão é os meios? O Estado Democrático de Direito é, hoje, expressão terminológica, usada para imprimir conotação romântica a programas demagógicos, discursos rebuscados, mas sem conteúdo substancial prático algum. Mas este mesmo Estado foi constituído e organizado juridicamente, e com a rubrica popular. Falta consciência política. E a democracia agoniza neste contexto crítico. O soberano, titular do poder constituinte deste Estado, pela desvalorização do sistema eleitoral, descrédito dos Poderes Fundamentais, contaminados pelas figuras políticas ali estabelecidas, vem incidindo perigosamente no desmoronar do sistema. A omissão é, hoje, fator ímpar na responsabilização deste fenômeno que atravessa o Brasil, seja nos Poderes de Estado, pelos representantes, seja na cobrança aos Poderes de Estado, pelos representados. A omissão passa a ser, hoje, ação na contramão do progresso. Ao se omitir, os detentores do poder permitem a emergência de poderes paralelos assumir funções que deveriam ser monopolizadas por um poder legal, legítimo; e o povo, também permite a submissão às contrariedades sociais, jurídicas e política” (MANESCO, 2014).

Um sintoma, e ao mesmo tempo consequência, da ineficácia estatal, é o surgimento do crime organizado, bem como de cenários anômicos caracterizados pela ausência de lei e coesão social. Tem-se que a falta de normatividade e de coesão social criam espaço para o Estado Paralelo (resultado do não-Direito) que decorre e fomenta o crime organizado. Este, por sua vez, gera cada vez mais situações de desordem e de anomia. Neste sentido, conclui-se que a anomia impulsiona e é impulsionada pelo crime organizado exercido pelas facções criminosas que governam um Estado Paralelo ao Estado Oficial, decorrente da ausência de normatividade, da falta de coesão social e da própria existência do crime.

Portanto, devido às mudanças evolutivas e adaptativas da sociedade e dos conceitos tratados no presente estudo, característica marcante de temas que denotam tamanha subjetividade, pode-se afirmar que não há uma resposta precisa e sim, a existência de eventos cíclicos que impulsionam a si próprios, fazendo com que a máquina do crime organizado se desenvolva.

Embora estas as instituições criminosas detenham enorme poder de organização e espaço nas comunidades para serem verdadeiros governantes, tem-se que é possível sua extinção e prevenção, ao menos numa atuação não tão grande como a que vemos atualmente.

Com uma atuação mais firme da polícia e a retomada dessas áreas antes ignoradas pelo Estado, além da promoção de mudanças sociais visando a redução das desigualdades e, conseqüentemente, a desmarginalização dessas populações, o problema pode ser combatido.

V. CONCLUSÃO

O presente trabalho pretendeu analisar, sob à luz das Teorias da Anomia dos estudiosos da sociologia Émile Durkheim e Robert Merton, desenvolvidas há mais de 70 anos, o fenômeno do crime organizado e da ocorrência de um Estado Paralelo nas áreas de atuação dos criminosos.

Buscou-se compreender a anomia de forma correlacionada com a realidade da criminalidade atual, bem como pensar tal problema sob as lentes de contextos anômicos.

Com isso, a finalidade primordial do estudo baseava-se na solução da problemática envolvendo a influência ou não da anomia referente às áreas pobres e periféricas, povoadas por grupos marginalizados, no que se refere ao crescimento do crime organizado.

Finalidade esta de extrema relevância para a sociedade, já que somente pensando o problema a partir de suas causas impulsionantes será possível, ao menos, a diminuição da violência e da criminalidade nas favelas brasileiras. Problema este que assola, há muitos anos, a sociedade brasileira, que, por sua vez, vive com medo.

Para obtenção do resultado pretendido, no primeiro capítulo conceituou-se, de forma geral e ampla o que se entende por anomia. Em seguida, foi aprofundada a Teoria da Anomia na visão de Durkheim. O estudo foi focado em suas obras que trataram da questão anômica.

Na primeira obra analisada, tem-se que a solidariedade social é produzida a partir da coesão social. Solidariedade esta incapaz de ser produzida na atual divisão social do trabalho, cada vez menos harmônica e integrada.

Já na segunda obra, Durkheim relaciona o enfraquecimento dos vínculos sociais que, conseqüentemente, gera o distanciamento do sentimento coletivo, com o suicídio. O suicídio anômico, uma das classificações dentre as quais Émile definiu, ocorre em cenários de caos social e ausência de regulamentação. Dessa forma, a desordem leva à anomia que leva ao desvio, raiz do crime.

Ato contínuo, foi abordada a anomia para Merton, que, ao analisar a sociedade estadunidense, constatou a existência de metas culturais pré-estabelecidas e dos meios possíveis para a conquista de tais metas. O surgimento do comportamento anômico está na impossibilidade da disponibilidade dos meios institucionalizados (lícitos) para todos. Dessa forma, aqueles que não detêm de tais meios tendem a apresentar comportamentos desviantes e, portanto, anômicos.

Após a análise das semelhanças e das diferenças entre as duas teorias analisadas previamente, o segundo capítulo passou a discutir o crime organizado propriamente. Polêmicas em torno da conceituação do crime organizado, bem como das mudanças legislativas e doutrinárias do tipo penal, passaram a ser objeto do presente estudo.

Não só a evolução referente à legislação criminal foi abordada como também a evolução histórica do crime sob a égide das duas principais organizações criminosas do Brasil: o Comando Vermelho e o Primeiro Comando da Capital.

Foi necessário fazer um recorte estratégico definindo a vertente do crime organizado a qual seria mais interessante se debruçar para responder os questionamentos ora formulados. Desse modo, pelo narcotráfico constituir a principal fonte de renda, gerando lucros inimagináveis, tal mecanismo de fomento ao crime foi escolhido para ser aprofundado.

Para finalizar a parte geral que tratou da criminalidade organizada, buscou-se analisar as características comuns em que as principais associações criminosas possuem, bem como sua estrutura sistemática e seu modus operandi.

Em seguida, evidenciaram-se as particularidades e o que se entende por Estado Paralelo governado e exercido pelas facções dentro das comunidades, tomando a inércia estatal e a falta de políticas públicas como causas para a existência do fenômeno.

O terceiro capítulo visou relacionar os conceitos amplamente abordados anteriormente para entender a influência da ausência de regulamentação e coesão social sob o entendimento de Durkheim e Merton nos cenários do crime.

Assim, pode-se concluir, com o presente, que a anomia pode ser definida como o estado de desintegração das normas sociais que guiam a sociedade, ou seja, cenário de indeterminação jurídica. Ressalte-se que Durkheim, ao relacionar seu conceito de anomia com o suicídio, constata que a desregulação das normas pode levar o indivíduo a pôr fim em sua própria vida ou a comportar-se de maneira desviante.

Além do que Durkheim acredita na “necessidade” do crime para a configuração de uma sociedade e, somente em situações de excesso quando os limites são ultrapassados, ou seja, em cenários de anomia, o crime seria anormal. Tem-se que o crime organizado, por sua complexidade e poder de organização, ocorre quando tais limites são transpostos.

Sendo assim, é possível dizer que a falta de normatividade no âmbito das favelas é uma causa impulsionante que pode levar o indivíduo a se comportar de forma anômica e desviante, ou seja, passível de cometimento de atos ilícitos. Logo, sob esta ótica, a anomia impulsiona o crescimento da criminalidade organizada.

Para Merton, o comportamento anômico desviante se faz presente em razão da desproporcionalidade entre as metas culturais estabelecidas pela sociedade e os meios lícitos institucionalizados para a conquista destas. O modelo capitalista excludente e a desigualdade social não permitem que todos possuam as mesmas oportunidades para conquistar os mesmos objetivos visados.

Logo, a criminalidade decorre deste colapso na estrutura, vez que quando os indivíduos não dispõem de meios lícitos para obter as metas, buscam nos meios ilícitos formas de conquistá-las. Exemplo disso é a criminalidade organizada, que, neste contexto, pode ser impulsionada pelo conceito de anomia de Merton.

Diante do exposto, concluiu-se que se definirmos a anomia como somente “ausência de normas”, o instituto não seria forte o suficiente para estimular a criminalidade e o Estado Paralelo, pois, como visto, somente a presença da lei não é categórica para a contenção dos fenômenos descritos.

Por outro lado, analisando a anomia pela ótica de Merton e Durkheim e a relacionando com o cenário que se pretende decifrar, pode-se inferir que a concepção defendida por eles caracteriza a anomia como uma das causas impulsionantes e propulsoras do crime organizado e do governo dissonante existente nas áreas mais pobres do espaço urbano.

REFERÊNCIAS

ANDREUCCI, Ricardo Antonio, **Legislação penal especial**, 5ª edição, Ed. Saraiva, São Paulo;

BALTAZAR, José Paulo Junior, **Crimes Federais**, 6ª edição, Ed. Livraria do advogado, Porto Alegre, 2010;

CONSERINO, Cassio Roberto, **Crime organizado e institutos correlatos**, São Paulo: Atlas, 2011;

GOMES, Luiz Flávio, **Crime Organizado: enfoques criminológicos jurídicos** (Lei 9.034/95) e político criminal, 2ª edição, São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997;

MENDRONI, Marcelo Batlouni, **Crime organizado: aspectos gerais e mecanismos legais**, 3ª edição, São Paulo: Atlas, 2010;

MINGUARDI, Guaracy, **O Estado e o crime organizado** – São Paulo: IBCCrim, 1998;
PITOMBO, Antônio Sérgio Altieri de Moraes, **Organização criminosa: nova perspectiva do tipo legal**. São Paulo: RT, 2009;

PRADO, Luiz Regis, **Direito Penal Econômico**. São Paulo: Ed. RT, 2009, 3ª edição.

CLEMENTINO, Cláudio Leite. **Breves considerações sobre as organizações criminosas**. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 23, n. 5496, 19 jul. 2018.

PÁDUA, Vinícius Alexandre de. **Teoria da Anomia**. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 04 de maio de 2015.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia** - Editora Rev. dos Tribunais - Págs. 213/233 (adaptado) – 2008

ESTEVES, Alexei. **Anomia no Mundo Moderno**, 30 de maio de 2014.

DURKHEIM, Émile. **O Suicídio** (1897). Tradução: Mônica Stahel. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

DURKHEIM, Émile. **Da Divisão do trabalho social** (1893). Tradução: Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

MUSSE, Ricardo. **Ricardo Musse comenta Émile Durkheim: Fato Social e Divisão do Trabalho**, 1ª edição, São Paulo, Editora Ática, 2011.

PINTO, Hélio Pinheiro. **Teoria da Anomia segundo Robert King Merton e a sociedade criminógena: seria o delito uma resposta à frustração de não ser bem-sucedido na vida?** Revista da Esmal nº 6, Alagoas, 2017.

ZILLI, Luís Felipe. **O “mundo do crime” e a “lei da favela”: aspectos simbólicos da violência de gangues na região metropolitana de Belo Horizonte**, Etnográfica, vol. 19 (3) | 2015, 463-487.

PITOMBO, Antônio Sérgio Altieri de Moraes, **Organização criminosa: nova perspectiva do tipo legal**. São Paulo: RT, 2009;

FELTRAN, Gabriel; **Irmãos: Uma história do PCC**. 1ª edição, São Paulo. Companhia das letras, 2018.

PAES MANSO, Bruno; NUNES DIAS, Camila, **A guerra: a ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil**. 1ª edição, São Paulo. Todavia, 2018.

SABADELL, Ana Lucia. Manual de Sociologia Jurídica – **Introdução a uma leitura externa do Direito**. Ed. Revista dos Tribunais, 2012.

MERTON, Robert K., **Estrutura Social e Anomia In: Sociologia, teoria e estrutura**. São Paulo: Mestre Jou, 1970.

AMORIM, Carlos. **CV-PCC: A irmandade do crime**. Rio de Janeiro/São Paulo, Record, 2005.

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as consequências humanas**. Rio de Janeiro, Jorge Zahar, 1999.

Taxa de ocupação dos presídios brasileiros é de 165%, mostra projeto "Sistema Prisional em números". Conselho Nacional do Ministério Público. Publicado em 05/07/19. Disponível em <https://www.cnmp.mp.br/portal/todas-as-noticias/12324-taxa-de-ocupacao-dos-presidios-brasileiros-e-de-165-mostra-projeto-sistema-prisional-em-numeros>. Acesso em 17/07/2019.

VELASCO, Clara; D'AGOSTINO; e REIS, Thiago. **Um em cada três presos do país responde por tráfico de drogas**. G1. São Paulo. Publicado em 03/02/2017. Disponível em <https://g1.globo.com/politica/noticia/um-em-cada-tres-presos-do-pais-responde-por-trafico-de-drogas.ghtml>. Acesso em 23/08/2019

MARTINS, Helena. **Lei de drogas tem impulsionado encarceramento no Brasil**. EBC – Empresa Brasileira de Consultoria. Brasília. Publicado em 24/06/2018. Disponível em <http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2018-06/lei-de-drogas-tem-impulsionado-encarceramento-no-brasil>. Acesso em 12/09/2019

LISBOA, Vinicius. **População carcerária feminina no Brasil é uma das maiores do mundo**. EBC – Empresa Brasileira de Consultoria. Rio de Janeiro. Publicado em 07/11/2018. Disponível em <http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2018-11/populacao-carceraria-feminina-no-brasil-e-uma-das-maiores-do-mundo>. Acesso em 27/08/2019.

Conferência da ONU sobre crime organizado transnacional. IBGF – Instituto Brasileiro Giovanni Falcone. Disponível em [http://www.ibgf.org.br/index.php?data\[id_secao\]=3&data\[id_materia\]=23](http://www.ibgf.org.br/index.php?data[id_secao]=3&data[id_materia]=23). Acesso em 13/07/2019

DIAS, Julia. **Evento debate Conferência Internacional de Populações**. Agência FIOCRUZ de notícias. Publicado em 11/11/2019. Disponível em <https://agencia.fiocruz.br/evento-debate-conferencia-internacional-de-populacoes>. Acesso em 17/11/2019.

MANESCO, Maria Clara. **Tipos de Estado e Estado “paralelo”**. JUS.com.br. Publicado em 11/2014. Disponível em <https://jus.com.br/artigos/33508/tipos-de-estado-e-estado-paralelo>. Acesso em 17/08/2019